

## **Aula 06**

*Unioeste - Conhecimentos  
Gerais/Legislação - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:

**Leandro Signori, Ricardo Torques,  
Sergio Henrique, Equipe  
Legislação Específica Estratégia**

**Concursos**  
11 de Junho de 2023

## Sumário

Acesso à Justiça .....	3
1 - Disposições Gerais.....	3
2 - Justiça da Infância e da Juventude .....	4
2.1 - Disposições Gerais.....	4
2.2 - Juiz .....	4
2.3 - Serviços Auxiliares.....	7
3 - Procedimentos .....	8
3.1 - Disposições Gerais.....	8
3.2 - Perda e da Suspensão do Poder Familiar .....	9
3.3 - Destituição da Tutela .....	12
3.4 - Colocação em Família Substituta .....	12
3.5 - Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente .....	14
3.6 - Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes .....	24
3.7 - Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento .....	25
3.8 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente .....	26
3.9 - Habilitação de Pretendentes à Adoção.....	27
4 - Recursos.....	29
5 - Ministério Público .....	30
6 - Advogado .....	32
7 - Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.....	32
Crimes e Infrações Administrativas .....	37



1 - Crimes .....	37
1.1 - Disposições Gerais.....	37
1.2 - Crimes em Espécie .....	39
2 - Infrações Administrativas .....	43
Disposições Finais e Transitórias .....	45
Legislação Destacada.....	45
Resumo .....	77
Considerações Finais.....	95
Questões Comentadas .....	97
Outras Bancas .....	97
Lista de Questões.....	113
Outras Bancas .....	113
Gabarito.....	119



# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## (PARTE 03)

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Chegamos a mais uma aula do nosso curso de Estatuto da Criança e do Adolescente

Neste encontro vamos abordar os arts. 141 ao art. 267 do ECA. Finalizaremos todo o Estatuto. São dois assuntos a serem analisados na aula de hoje: **acesso à justiça** e **crimes e infrações administrativas**.

Boa aula a todos!

### ACESSO À JUSTIÇA

#### 1 - Disposições Gerais

O acesso à Justiça de crianças e adolescente deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no Poder Judiciário. Como regra, a assistência judiciária gratuita será prestada pelo defensor público aos que dela necessitarem (vulneráveis), como existem localidades com deficiência de estrutura por vezes há necessidade de nomeação de advogado (advogado dativo) para assumir a defesa do hipossuficiente.

Além disso, o §2º do art. 141 do ECA estabelece a gratuidade do acesso à Justiça. Com intuito de assegurar o acesso à Justiça, direito fundamental garantido pela Constituição Federal, o ECA assegura a **isenção de custas e emolumentos**, **ressalvada** a hipótese de **litigância de má-fé**.

Na prática de atos processuais, devemos observar a regra abaixo:



Trata-se da capacidade para estar em juízo, ou seja, trata-se de capacidade processual. Precisamos adequar as regras do Eca as mudanças trazidas pelo código Civil de 2002. O código civil considera



plenamente capaz para os atos da vida civil aquele que completou 18 anos, portanto não se faz necessária a assistência para os maiores de 18 anos e menores de 21 anos como previsto no ECA.

Se, em um processo, for verificada criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais, assegure-se a nomeação de curador especial. A curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública.

O art. 143, por sua vez, determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que envolvam crianças e adolescentes são reservados, e não podem ser divulgados com amplo acesso. Em razão disso, se algum interessado em processo no qual houver criança ou adolescente necessitar de cópia ou certidão do processo deverá requerer diretamente ao juiz que irá analisar o interesse e justificativa do requerimento.

Essa restrição à divulgação aplica-se, inclusive, às notícias, não se pode identificar crianças e adolescentes em reportagens. O STJ entende que a violação do direito de imagem, claramente priorizado pelo ECA, gera dano moral para a criança ou adolescente identificado.

#### RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

## 2 - Justiça da Infância e da Juventude

Neste tópico, vamos analisar regras relativas à Justiça da Infância e Juventude, que constitui ramo especializado do Poder Judiciário comum estadual.

### 2.1 - Disposições Gerais

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar **varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude**, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

### 2.2 - Juiz

Quanto ao Juiz da Infância e Juventude confira, inicialmente, o art. 146 do ECA:



Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

No art. 147 do ECA temos as regras de competência do Juiz da Infância e Juventude. Em síntese, a **competência territorial** será fixada em razão:

- do **domicílio dos pais ou responsável**;
- do **lugar onde se encontre a criança ou adolescente**, à falta dos pais ou responsável;
- nos casos de **ato infracional**, será competente a autoridade do **lugar da ação ou omissão**, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Percebe que o artigo fala dos pais ou responsável, o STJ editou uma súmula incluindo o detentor da guarda. Veja:

Súmula 383-STJ: A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do **domicílio do detentor de sua guarda**.

Temos, ainda, duas outras regras específicas relativas à competência que devemos ficar atentos: execução de medidas e transmissão simultânea de rádio ou TV que atinja duas ou mais comarcas.

EXECUÇÃO DE MEDIDA	Competência da residência dos pais/responsável ou do local onde estiver acolhida a criança.
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE RÁDIO OU TV QUE ATINGIR MAIS DE UMA COMARCA	Competência da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.

As regras acima, referem-se à **competência territorial**.

E quais as matérias são de competência do Juiz da Infância e Juventude?

O ECA traz um extenso rol de competências, cuja memorização é fundamental. São casos de **competência material**. Veja:

- ↳ representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente;
- ↳ concessão de remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- ↳ pedidos de adoção e seus incidentes;
- ↳ ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente



- ↳ ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- ↳ penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- ↳ conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Essas são as principais hipóteses de competência do Juiz da Infância e Juventude. Contudo, caso a criança esteja **exposta a situação de risco**, também será da competência do Juiz da Infância e Juventude as seguintes matérias:

- ↳ pedidos de guarda e tutela;
- ↳ ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- ↳ suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
- ↳ pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- ↳ emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- ↳ designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- ↳ ações de alimentos;
- ↳ cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.

Essas hipóteses, em regra, tramitam perante o Juízo de família. Contudo, caso verificada hipótese de risco à criança por ação ou omissão do Estado, sociedade ou dos pais e, até mesmo, em razão da conduta da criança a competência desloca-se para o Juiz da Infância e Juventude. É possível verificar outras competências espalhadas pelo estatuto, por exemplo expedir autorização para viagem, por isso podemos afirmar que o rol do artigo 148 não é exaustivo.

No art. 149 do ECA, temos um rol de atribuições do Juiz da Infância e Juventude no que diz respeito à **concessão de alvarás**, por meio de portarias ou autorizações.



### É DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EXPEDIR ALVARÁ, PORTARIA OU AUTORIZAÇÃO PARA

- A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
- A participação de criança e adolescente em: espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza.

O ECA arrola uma série de autorizações judiciais que envolvem crianças e adolescente.

Vamos fazer algumas observações.

Perceba que o juiz utilizará a **portaria** para disciplinar a matéria e o **alvará** para conceder autorizações para os eventos, sempre buscando a proteção integral da criança e do adolescente.

Quanto a **entrada e permanência** o alvará será necessário quando a criança ou o adolescente não estiver acompanhado de seus pais ou responsável. Já para **participação** o alvará será indispensável ainda que a criança ou o adolescente esteja acompanhado.

São vedadas determinações genéricas, ou seja, para cada evento ou espetáculo deve ser expedida autorização específica.

Para concessão do alvará, o Juiz deve levar em consideração os princípios afetos à infância e juventude, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local; a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo.

## 2.3 - Serviços Auxiliares

A atuação da Vara da Infância e Juventude é toda acompanhada pelo denominado serviços auxiliares (SAIs). Em razão da multidisciplinariedade dos processos que tramitam perante a infância e Juventude, há a constituição de serviços auxiliares, destinado a assessorar o Juiz.

Prevê o ECA que à equipe interprofissional compete:

- fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência;
- desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção.

Antes de prosseguir é importante ressaltar o parágrafo único do art. 151, acrescentado no ECA pela Lei 13.509/2017. O estudo psicossocial é fundamental para os procedimentos judiciais da infância e juventude. Contudo, em razão de forte demanda ou da escassez de servidores, muitas vezes o prazo de entrega desses estudos é prejudicado. Em face disso, o dispositivo acima criou





regra autorizando ao juiz da infância e juventude nomear peritos para realização do estudo nas hipóteses de ausência ou insuficiência de servidores.

## 3 - Procedimentos

### 3.1 - Disposições Gerais

Das regras de procedimento, vamos destacar o §2º do art. 152 do ECA. São duas as informações fundamentais contidas no dispositivo, que foi acrescido ao Estatuto pela Lei 13.509/2017:

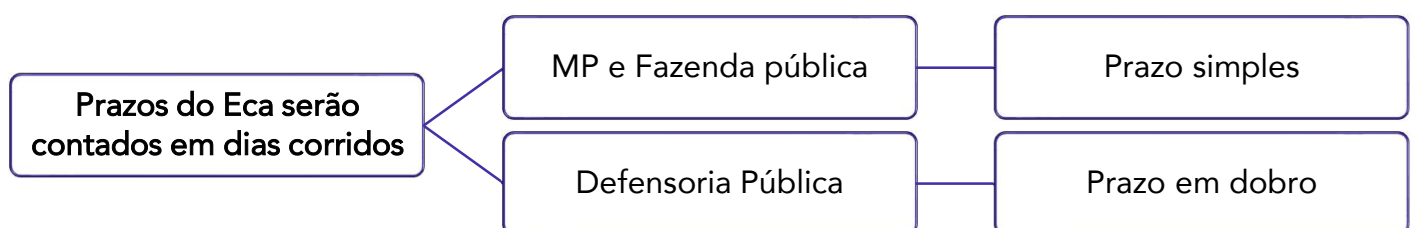
A primeira informação refere-se à **contagem dos prazos em dias corridos**. Sempre foi assim, os prazos sempre foram contados em dias corridos. Contudo, em razão da edição do Novo CPC, que alterou a contagem dos prazos processuais para dias úteis, surgiu forte dúvida se os procedimentos judiciais do ECA seguiriam com a contagem em dias úteis ou se as regras do Código seriam aplicadas ao ECA.

**Devido à urgência e prioridade que envolve esses procedimentos, o legislador exigiu a contagem em dias corridos** que, a rigor significa tão somente que, na contagem do prazo processual, não são descontados feriados, domingos, sábados e dias sem expediente forense.

A segunda regra envolve a não aplicação de prerrogativa assegurada à Fazenda Pública e ao Ministério Público. A Fazenda Pública e o Ministério Público, quando litigam em juízo, detêm diversas prerrogativas, entre elas a de **contagem dos prazos processuais em dobro**. Se o prazo é de 10 dias para todos, para a Fazenda e para o MP, será de 20 dias. Essa prerrogativa **não se aplica** aos processos afetos à infância e à juventude.

Perceba que a **Defensoria Pública** não foi incluída no texto do §2º do artigo 152 do ECA, a omissão gerou dúvidas sobre que prazo deveria ser aplicado a instituição. A doutrina majoritária entendeu que **a Defensoria Pública manteve o direito de ter seus prazos contados em dobro**. Vamos entender os motivos que justificam o entendimento?

O direito ao prazo dobrado para a Defensoria Pública está previsto em lei complementar (Lei 80/1994) e, portanto, não poderia ser revogado por lei ordinária, diferente do que ocorre em relação ao MP e a Fazenda Pública que possuem o direito a contagem dobrada garantido por lei ordinária (art. 180 e 183 do CPC/2015).



Em relação às demais regras gerais de procedimento, destaca-se:

- ↳ aplicação **subsidiária** das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
- ↳ **prioridade absoluta na tramitação** dos processos e procedimentos previstos, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.
- ↳ o juiz da infância e juventude detém **prerrogativa de agir de ofício** (desde que ouvido o Ministério Público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo.

#### Exceções:

- processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
- processos contenciosos da infância e juventude.

Na sequência veremos algumas regras específicas a cada espécie de procedimento que tramite perante a Vara de Infância e Juventude.

### 3.2 - Perda e da Suspensão do Poder Familiar

O processo de perda ou suspensão do poder familiar poderá ser **instaurado pelo Ministério Público** ou pela **parte interessada**. O STJ, recentemente, decidiu que não há necessidade de laços consanguíneos para que a parte seja considerada legítima interessada.

O ECA estabelece os requisitos da petição inicial de perda ou suspensão do poder familiar:

- a autoridade judiciária a que for dirigida;
- o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- a exposição sumária do fato e o pedido;
- as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Há possibilidade de **concessão de medida liminar** nesses processos, com o intuito de afastar a criança do convívio familiar, antes do processo ser decidido de forma definitiva, quando houver motivo grave e fundados indícios de que a criança se encontra em risco.

O primeiro parágrafo do art. 157 traz uma regra que tem por finalidade agilizar o procedimento judicial. O estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar era solicitado na fase instrutória, a partir de agora a lei determina que seja solicitado logo no início do processo tornando o procedimento mais célere. Fique atento, o juiz fará a solicitação de ofício, ou seja, não depende de pedido dos interessados.



O segundo dispositivo envolve a obrigatoriedade de participação da FUNAI quando os pais forem oriundos de comunidades indígenas.

A Lei 14.340/2022, publicada recentemente, acrescentou mais dois parágrafos ao art. 157. A nova lei se preocupa com procedimentos relativos à alienação parental e acrescentou novas regras no procedimento de perda ou suspensão do poder familiar.

Vamos fazer uma breve contextualização para que você possa entender as modificações legislativas.

O que é alienação parental? Você sabe?

A alienação parental ocorre quando um dos genitores pratica atos que visam prejudicar o vínculo do menor com o outro genitor, gerando uma série de violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Trata-se de situação delicada e que merece atenção exigindo acompanhamento psicológico para os envolvidos além da possibilidade de aplicação de outras medidas pelo juiz de acordo com cada caso concreto.

Assim, a nova lei alterou o ECA para garantir a participação do menor envolvido no procedimento de perda e suspensão do poder familiar. Antes de deferir uma liminar de perda ou suspensão do poder familiar o juiz sempre que possível deve ouvir a criança ou adolescente perante a equipe multidisciplinar e garantir o contraditório a outra parte.

Percebendo que os direitos da criança e do adolescente foram violados o juiz deverá comunicar o fato ao Ministério Público para que as providências adequadas sejam tomadas.

§ 3º A concessão da liminar será, **preferencialmente**, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)

§ 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)

Recebida a inicial e decidido o pedido liminar de suspensão, se for o caso, será determinada a **citação do réu para oferecer resposta** no **prazo de 10 dias**, com a indicação de provas.

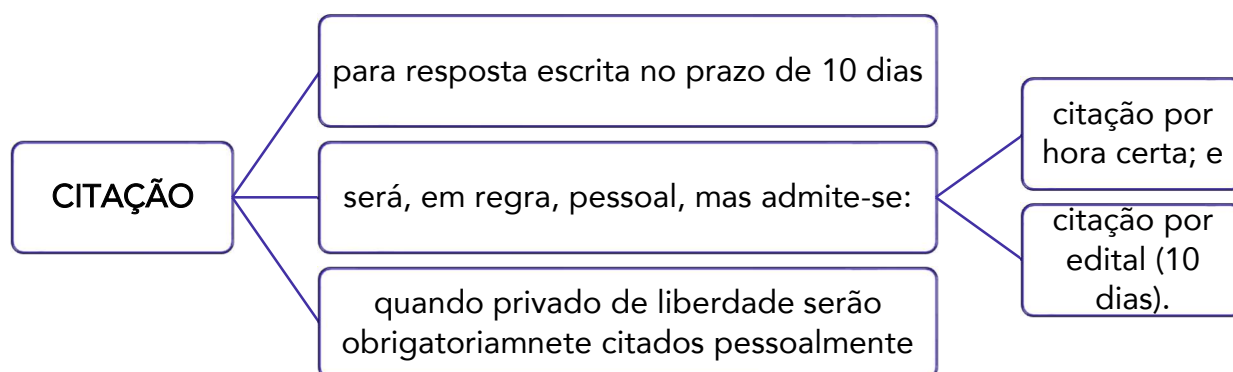
Como regra, citação do réu deve ser pessoal, inclusive se estiver privado de liberdade. A citação somente não será pessoal se não encontrado, hipótese em que a citação poderá ser ficta (com hora certa ou por edital).

O ECA prevê a possibilidade de **citação por hora certa** no procedimento de perda e suspensão do poder familiar. Aplicamos exatamente a mesma regra que temos no Processo Civil. Caso, o



oficial compareça, por duas vezes, ao endereço dos réus a serem citados, havendo suspeita de que estão se ocultando para não receber a citação, ele irá informar pessoa da família ou vizinho que retornará em dia e horário marcados para a citação. Neste dia certo, caso não recebam o oficial, os réus serão considerados citados por hora certa.

O art. 159, §4º, por sua vez, prevê a possibilidade de **citação por edital**, com **prazo de 10 dias**, na hipótese de os genitores estarem em **local incerto e não sabido**.



Sigamos!

Caso o réu não tenha possibilidade de constituir advogado nos autos poderá requerer junto ao cartório a nomeação de defensor dativo para apresentação de resposta. Nesse caso, o prazo para resposta será renovado, a contar da intimação do defensor.

Caso **não haja contestação**, o Juiz dará **vista dos autos ao membro do MP**, com prazo de **cinco dias** e **sentenciará** no prazo de **cinco dias**, hipóteses em que será observado o art. 161:

Dos §§ do art. 159 acima você não pode esquecer algumas regrinhas importantes:

- ↳ O Juiz da Infância e Juventude determinará a realização de relatório multidisciplinar pelo SAI.
- ↳ O Juiz da Infância designará audiência para oitiva de testemunhas e dos pais, que é obrigatório, ainda que presos (quando haverá requisição).
- ↳ Quando for necessária a modificação da guarda, se possível, crianças e adolescentes serão ouvidos.

Agora, quando **houver contestação**, devemos observar o art. 162 do ECA. Dá-se vista ao Ministério Público e, na sequência, há designação da audiência de instrução e julgamento.

**Audiência de instrução e julgamento:**

Serão **ouvidas as testemunhas**;



Caso o **parecer técnico** ainda não tenha sido entregue por escrito, as informações serão colhidas oralmente;

Haverá manifestações **das partes e do MP** por **20 minutos** prorrogáveis por mais **10 minutos**;

Prevê o ECA que a **sentença deve ser proferida em audiência**, mas excepcionalmente poderá o Juiz decidir no **prazo máximo de cinco dias**.

Por fim, registre-se que **todo o procedimento deverá tramitar EM NO MÁXIMO 120 DIAS**, conforme determina o ECA. Há uma preocupação com o princípio constitucional da duração razoável do processo, porém se o prazo não for cumprido não haverá nulidade ou ineficácia da decisão. Outros princípios como o do Contraditório e da Ampla Defesa também devem ser observados.

Além disso, caso seja decretada a perda ou a suspensão do poder familiar tal ato será **averbado à margem do registro de nascimento** da criança ou do adolescente.

### 3.3 - Destituição da Tutela

Em relação à destituição de tutela o ECA apenas afirma que a matéria será regida pela legislação processual civil, aplicando-se subsidiariamente as regras acima estudadas acerca da suspensão ou destituição do poder

### 3.4 - Colocação em Família Substituta

O procedimento para colocação de crianças e adolescente em família substituta deve observar o rol de requisitos arrolados no ECA. Deve-se lembrar, previamente, que a colocação em família substituta requerer o desfazimento judicial dos vínculos com a família de origem. Após tal decisão, prevê o ECA:

#### REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE PEDIDOS DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

- qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- indicação do cartório onde foi inscrito nascimento
- declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Temos, contudo, algumas especificidades:



(i) Na hipótese de adoção, devemos observar, além dos requisitos acima, as regras específicas relativas à matéria, que já foram estudadas.

(ii) Hipóteses em que o pedido de adoção pode ser formulado diretamente em cartório:

- pais falecidos
- pais suspensos ou destituídos do poder familiar

Nesse caso, será necessária a apresentação dos documentos necessários, sem que seja preciso constituir advogado.

Se os pais concordarem com a colocação da criança ou adolescente em família substituta, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Note que o ECA estabelece que a audiência deve ser designada no **prazo de 10 dias** a contar do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo como forma de agilizar o procedimento.

Acerca do consentimento

- não pode ser por escrito
- deve ser tomado após o nascimento
- retratável até a publicação da sentença e o arrependimento pode ser exercido no prazo de 10 dias a contar da prolação da sentença.

Em ato contínuo, o juiz julgará a ação, declarando a extinção do poder familiar. Atente-se que a sentença que declara a extinção do poder familiar é na verdade constitutiva, pois modifica o estado das pessoas envolvidas no processo, os pais deixam de ser pais e os filhos deixam de ser filhos.

A colocação em família substituta somente se opera na hipótese de não haver condições para manutenção da criança ou do adolescente na família de origem, natural ou extensa.

Por determinação do Juiz, admite-se a realização de estudo social para avaliar a colocação da criança em família substituta, inclusive na modalidade provisória para se aferir a adaptabilidade e os benefícios à criança.

O art. 167 do ECA trata da realização do estudo interdisciplinar a ser realizado pelo SAI.

Art. 167. A autoridade judiciária, **de ofício** ou a **requerimento das partes ou do Ministério Público**, determinará a **realização de estudo social** ou, se possível, **perícia** por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.



Parágrafo único. Deferida a concessão da **guarda provisória ou do estágio de convivência**, a criança ou o **adolescente será entregue ao interessado**, mediante termo de responsabilidade.

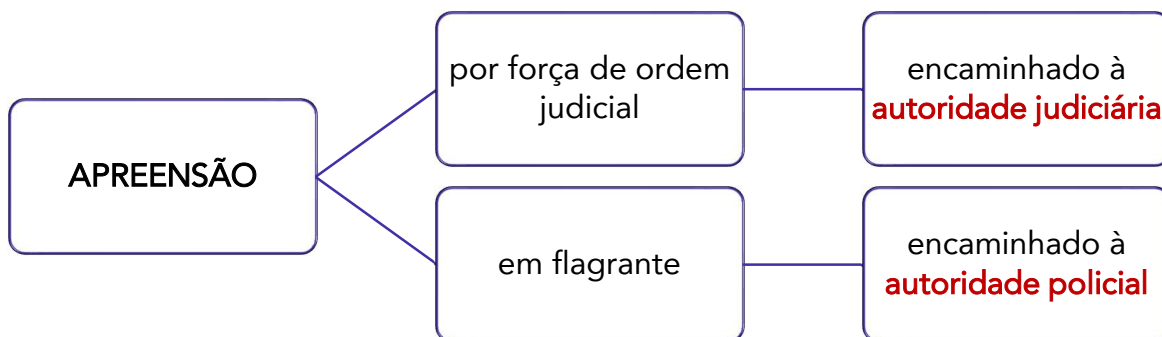
Com a apresentação do estudo, será ouvida a criança ou o adolescente, se possível e, após, determina-se a oitiva da criança e do adolescente no prazo de 5 dias.

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e **ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente**, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo **prazo de cinco dias**, decidindo a autoridade judiciária em **igual prazo**.

### 3.5 - Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

A apuração de ato infracional é um dos procedimentos específicos mais detalhados ao longo do ECA. Ele vem disciplinado entre os arts. 171 até o art. 190. Dada a importância da matéria, vamos, inicialmente, fazer alguns comentários objetivos e, em seguida, vamos efetuar uma linha do tempo simplificada.

Primeiramente você deve conhecer a diferença entre a apreensão por força de ordem judicial e a apreensão em flagrante. O encaminhamento do adolescente à autoridade será imediato e ocorrerá da seguinte forma:



No caso de apreensão em flagrante, quando há encaminhamento à autoridade policial, se o ato foi cometido com **violência ou grave ameaça à pessoa** devem ser observadas as prescrições do art. 173 do ECA:

Art. 173. Em caso de **flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa**, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, **deverá**:

- I - **lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente**;
- II - **apreender o produto e os instrumentos** da infração;



III - **requisitar os exames ou perícias necessários** à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas **demais hipóteses de flagrante**, a lavratura do auto poderá ser substituída por **boletim de ocorrência circunstanciada**.

Não sendo o ato infracional grave - O art. 174 determina que os pais devem ser chamados para a pronta liberação do adolescente (ou, no máximo, no dia seguinte se impossível a liberação imediata). Sendo liberado o adolescente será apresentado ao Ministério Público pela própria família por isso será elaborado um termo de compromisso e responsabilidade.

Caso o adolescente não seja apresentado, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar para realizar a condução coercitiva do adolescente quando a notificação não for atendida.

Posteriormente a autoridade policial irá encaminhar os autos ao Ministério Público para avaliar o ajuizamento de ação para apuração da prática de ato infracional.

Segundo entendimento do STJ, no regime jurídico do ECA a ação penal será **sempre pública e incondicionada**, sendo assim não haverá necessidade de representação da vítima como condição de procedibilidade, ainda que o ato infracional apurado tenha menor potencial ofensivo.

Havendo gravidade no ato infracional - A autoridade policial deverá encaminhar o adolescente imediatamente ao Ministério Público. Quando o encaminhamento imediato não é possível a autoridade policial deverá encaminhar o adolescente para a entidade de atendimento que irá apresentá-lo ao Ministério Público em no máximo 24 horas.

Não havendo entidade de atendimento o adolescente será apresentado pela própria autoridade policial dentro do prazo de 24 horas.

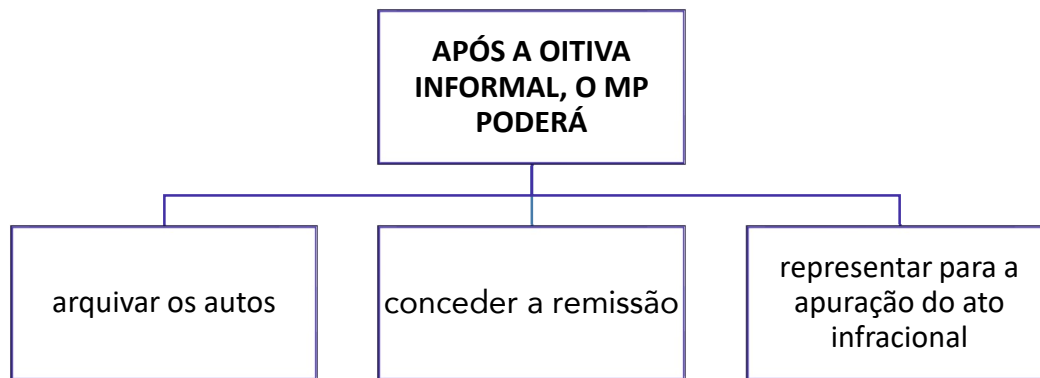
O art. 178 do ECA exige que o adolescente infrator não seja considerado como um criminoso. Portanto, não podem ser conduzidos em veículo policial fechado (leia-se *camburão*), ou em condições atentatórias à dignidade ou que implique risco à integridade física ou mental.

O art. 179 inicia outra parte do procedimento, prévio ao processo judicial. Apresentado ao Ministério Público, haverá a oitiva informal do adolescente, pais, vítima e testemunhas. Durante a oitiva informal **não é indispensável a presença do defensor do adolescente**.

Após a oitiva informal acima descrita, o MP formará sua convicção pessoal e pode tomar três decisões:







No caso de **arquivamento** ou **concessão de remissão**, aplicamos o art. 181 do ECA:

Art. 181. Promovido o **arquivamento** dos autos ou concedida a **remissão** pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, **os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação**.

§ 1º **Homologado** o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o **cumprimento da medida**.

§ 2º **Discordando**, a autoridade judiciária fará **remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça**, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, **designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão**, que só então estará a autoridade judiciária **obrigada a homologar**.

Nesses dois casos, o processo será encaminhado à autoridade judiciária para que ela promova o arquivamento ou homologue a remissão. De posse do procedimento, o Juiz da Infância e Juventude poderá tomar as seguintes decisões:

- ↳ **Homologar o arquivamento**, se for o caso;
- ↳ **Homologar a concessão da remissão** com exclusão do processo, se concordar com a medida aplicável.
- ↳ Determinar o **encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça**, caso não concorde com o **arquivamento** concedido.

Nesse caso o PGJ poderá:

- a) oferecer a remissão ou apresentar a representação;
- b) designar outro membro do MP para que ofereça a representação ou apresente a remissão; ou



c) insistirá no arquivamento (caso em que o Juiz ficará vinculado).

↳ Determinar o **encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça**, caso não concorde com a **remissão** concedida.

Nesse caso o PGJ poderá:

- a) apresentar a representação;
- b) designar outro membro do MP para que apresente a representação; ou
- c) insistirá na concessão da remissão (caso em que o Juiz ficará vinculado).

No caso de **apresentação da representação** aplicamos o art. 182 do ECA:

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, **oferecerá representação** à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A **representação será oferecida por petição**, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação **independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade**.

A **petição inicial** do processo de apuração de ato infracional deverá algumas informações e observar algumas regras relevantes:

- conter o resumo dos fatos e a classificação do ato infracional;
- classificação do ato infracional;
- indicação do rol de testemunhas (poderá ser indicado na sessão);
- não depende de prova pré-constituída da autoria ou materialidade.

Caso o adolescente esteja internado, o procedimento não poderá durar mais de **45 dias**, como prevê o art. 183.

Após o oferecimento da representação será designada a **audiência de apresentação**. Nesse momento será ouvido o adolescente sendo necessária a intimação dos pais para o ato, que serão ouvidos se comparecerem, como prevê o art. 186 do ECA. A audiência de apresentação tem natureza jurídica de defesa. O adolescente poderá exercer seu direito de permanecer calado e poderá se reunir reservadamente com seu advogado.



## AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- Adolescente não encontrado para citação - mandado de busca e apreensão e sobrestamento do feito.
- Pais ou responsáveis não encontrados - curador especial
- Adolescente internado - requisitada sua apresentação
- Adolescente citado não comparece - Condução coercitiva

Na audiência o Juiz da Infância e Juventude poderá determinar a internação provisória do adolescente que não poderá ocorrer em estabelecimento prisional.

Art. 185. A **internação, decretada ou mantida** pela autoridade judiciária, **NÃO** poderá ser cumprida em **estabelecimento prisional**.

§ 1º **Inexistindo** na comarca **entidade** com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser **imediatamente transferido** para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo **impossível a pronta transferência**, o adolescente **aguardará sua remoção em repartição policial**, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o **prazo máximo de cinco dias**, sob pena de responsabilidade.

Art. 186. **Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos**, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a **remissão**, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o **fato grave**, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente **não possui advogado constituído, nomeará defensor**, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de **três dias** contado da audiência de apresentação, oferecerá **defesa prévia e rol de testemunhas**.

§ 4º Na **audiência em continuação**, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de **vinte minutos** para cada



um, **prorrogável** por mais **dez**, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

A **oitiva do adolescente**, na apuração de ato infracional, inicia o procedimento já no processo penal comum o interrogatório do réu ocorre no final da fase probatória para garantir a ampla defesa. O STJ já se pronunciou sobre a matéria e afirmou que deve ser aplicado o procedimento especial previsto no ECA. Portanto, não há nulidade em se ouvir inicialmente o adolescente.

Recentemente, o STF em decisão monocrática entendeu exatamente o contrário. Vamos precisar acompanhar as futuras decisões.

O direito de falar por último, de ser interrogado após as testemunhas, deve ser observado no procedimento para apuração de ato infracional.<sup>1</sup>

Durante a **audiência de apresentação** a atuação da defesa técnica é imprescindível, ou seja, o adolescente deverá estar assistido por advogado ou defensor público.

Segundo o STJ a não apresentação da defesa prévia por si só não gera nulidade, pode se tratar de estratégia da defesa.

A **audiência de continuação** tem como objetivo a produção de provas, sendo certo que a confissão do adolescente não é suficiente para aplicação de medida socioeducativa sendo nula a desistência da produção de outras provas. Trata-se da garantia do devido processo legal.

Súmula 342 do STJ. No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Quanto ao **relatório da equipe interprofissional**: o STF entendeu que sua falta não gera nulidade, vez que possui o mesmo peso probatório dos demais elementos e não vincula a decisão do magistrado.

O art. 187 trata da condução coercitiva do adolescente caso não compareça à audiência para qual foi intimado. De acordo com entendimento firmado pelo STJ a condução coercitiva apenas poderá ocorrer na **audiência de apresentação** pela importância do contato entre o juiz e o adolescente. Nas demais audiências o adolescente não poderá ser conduzido coercitivamente.

O art. 188 do ECA estabelece que é possível – mesmo durante o trâmite do processo de apuração de ato infracional – a concessão da remissão do processo, seja por exclusão como por suspensão do processo.

---

<sup>1</sup> STF. HC 212.693, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão monocrática, julgado em 05/04/2022



A remissão no curso do processo poderá ser concedida até a sentença. Caso não aplicada e transcorrida a instrução chegamos à sentença, que deve observar as hipóteses de não aplicação de medida socioeducativa previstas no art. 189 do ECA.

#### NÃO SE APLICA MEDIDA

- se provada a inexistência do fato
- se não houver prova da existência do fato
- não constituir o fato ato infracional
- não haver prova de o adolescente ter participado do ato
- o juiz reconhecer a ocorrência da prescrição.

Por fim, vejamos o art. 190 do ECA, que trata da **intimação** e cuja leitura é o suficiente:

Art. 190. A **intimação da sentença** que aplicar medida de **internação** ou regime de **semiliberdade** será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo **outra a medida** aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

Vejamos, de forma ordenada e simplificada, os procedimentos adotados para apuração de ato infracional. Aproveite a revisão:

↪ Inicialmente é necessário **distinguir a gravidade do ato infracional praticado**.

Se for ato infracional cometido com violência contra a pessoa, haverá a lavratura do auto de apreensão do adolescente com oitiva do condutor, das testemunhas, da vítima e do adolescente. Na mesma oportunidade devem ser apreendidos produto e objetos da infração, bem como encaminhamento para realização de exames periciais, se necessários.

Por outro lado, se envolver ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, haverá a lavratura de boletim de ocorrência circunstanciado.

↪ **Avaliação quanto a necessidade de internação provisória.**



Caso não seja necessária a internação provisória e ocorra o comparecimento do pai ou responsável, haverá a liberação imediata. O adolescente será liberado pela autoridade policial mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação perante o MP.

Caso seja mantida a internação pela autoridade policial, tendo em vista a gravidade do ato infracional e sua repercussão social o adolescente será encaminhado ao MP ou a entidade de atendimento.

Num primeiro momento atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça à pessoa justificam a internação provisória. Também será possível a internação provisória quando a restrição de liberdade for importante para a garantia da segurança pessoal do adolescente ou para a manutenção da ordem pública.

É importante alertar que é vedada a condução ou transporte de adolescentes em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

#### ↳ Encaminhamento ao Ministério Público.

Se não for liberado, o adolescente será imediatamente encaminhado (ou no máximo em até 24 horas) ao Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Em caso de liberação, haverá tão somente o encaminhamento dos documentos relativos ao BO circunstanciado juntamente com o auto de apreensão. A apresentação do adolescente será feita pela própria família.

↳ **Oitiva informal.** Após a apresentação do adolescente perante o MP, ele será ouvido informalmente. Este ato deverá ser acompanhado por representante legal do adolescente. Embora não haja regra específica para que o defensor do adolescente acompanhe a oitiva informal, o ato poderá ser acompanhado pelo Defensor Público ou pelo advogado. De todo modo, o defensor não poderá interferir no ato e sua ausência não gera nulidade. A oitiva informal tem por finalidade fornecer ao MP elementos de convicção para instauração do processo de apuração do ato infracional, caso necessário.

#### ↳ Providências iniciais.

Após a oitiva informal o MP poderá adotar um entre as seguintes opções:

1. promover o arquivamento dos autos
2. conceder a remissão
3. representar à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa
4. requerer ou determinar pequena dilação probatória.



Quanto à possibilidade de dilação probatória, embora não prevista em lei, tem sido admitida tanto pela doutrina como pela jurisprudência, dada as peculiaridades do caso concreto.

#### ↳ **Homologação judicial do pedido de arquivamento ou remissão.**

Como vimos o MP poderá promover o arquivamento ou conceder remissão ao adolescente que deverá ser homologada judicialmente e, se for o caso, o juiz determinará o cumprimento da medida socioeducativa.

A remissão poderá ou não ser acompanhada de medida socioeducativa e, em ambos, os casos implicará na extinção do processo. Após a homologação se houver medida a ser cumprida o juiz determinará que sejam extraídas cópias para os Autos de Execução.

#### ↳ **Representação.**

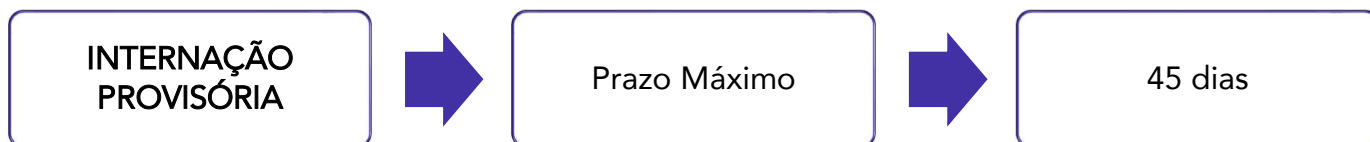
Não entendendo pelo arquivamento ou pela remissão o MP oferecerá a representação, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada.

A representação conterá um resumo dos fatos e a classificação do ato infracional, indicando, se necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

Para oferecimento da representação **não é necessária apresentação de provas pré-constituídas da autoria e materialidade.**

↳ **Internação provisória.** Constitui providência cautelar decretada se houver ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa ou reiteração de outros atos infracionais graves sem violência ou grave ameaça, ou seja, se forem atos que, em se confirmando a autoria, implicarão na internação do adolescente.

O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de **quarenta e cinco dias**, contados da apreensão do adolescente.



A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional, devendo ser cumprida em unidade provisória específica para adolescentes. Prevê o ECA que em caso de impossibilidade de remoção imediata o adolescente poderá permanecer por, no máximo, **5 dias**, sob pena de responsabilidade.

## ↳ Procedimento judicial.

Após o recebimento da representação, o juiz designará **audiência de apresentação** do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação.

Deverão comparecer à audiência de representação os pais ou responsáveis pelo adolescente. Caso não encontrados, haverá a nomeação de curador especial para acompanharem os atos praticados. De todo modo, é imprescindível, sob pena de nulidade, a presença de defensor público ao ato.

## ↳ Audiência de apresentação.



Na referida audiência o adolescente será ouvido. Essa audiência viabiliza a remissão oferecida pelo juiz. Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária designará a audiência de continuação.

O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo preclusivo de 3 dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de 20 minutos para cada um, prorrogável por mais 10, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão. Não aplicando a medida socioeducativa nos casos previstos.

O magistrado deixará de aplicar medida socioeducativa, se a sentença reconhecer as hipóteses abaixo:

### NÃO SERÁ APLICADA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

- estar provada a inexistência do fato
- não haver prova da existência do fato
- não constituir o fato ato infracional
- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional
- o juiz reconhecer a ocorrência da prescrição.

A doutrina arrola, ainda, outras **garantias processuais** aos adolescentes que respondem por processo infracional:





## GARANTIAS PROCESSUAIS

- a) nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
- b) pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- c) igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- d) defesa técnica por advogado;
- e) assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- f) direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- g) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase

Vamos em frente!

### 3.6 - Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes

Vamos tratar, neste tópico de algumas regras específicas, disciplinadas pela Lei 13.441/2017 e recentemente introduzidas no ECA, no art. 190-A. Por se tratar de novidade é sempre um assunto quente para a prova.

O arts. 190-A a 190-E do ECA estabelecem procedimento para que haja infiltração da polícia no ambiente virtual com a finalidade de investigar os seguintes crimes:

- ↳ Produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Oferecimento de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Aquisição de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Simulação de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- ↳ Aliciamento de criança ou adolescente para produção de material que contenha cena de sexo explícito.
- ↳ Crime de invasão de dispositivo informático.
- ↳ Crime de estupro de vulnerável.
- ↳ Crime de corrupção de menores.



↳ Crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

↳ Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Os incisos do art. 190-A descrevem algumas regras a serem observadas. Em síntese, faz-se necessária **autorização judicial** para a infração pretendida pela autoridade policial, sendo necessária **prévia oitiva do Ministério Público**. Além disso, o procedimento não pode exceder o prazo de **90 dias**, sucessivamente **renováveis** não podendo ultrapassar **720 dias**.

Ao longo do procedimento, tanto a autoridade judicial como o Ministério Público podem requisitar relatórios dos policiais infiltrados.

Por fim, uma regra bastante importante. A infiltração atua como um agente facilitador da produção de provas. Se houver outro meio para a produção da prova a infiltração não poderá ser usada.

As informações levantadas por intermédio do procedimento de infiltração devem ser encaminhadas diretamente ao juiz. Não obstante, os dados podem ser acessados pelo Juiz, pelo membro do Ministério Público e pelo delegado de polícia.

O art. 190-C do ECA prevê que o policial que praticar as condutas descritas no início deste tópico em razão da investigação não comete crimes.

Confira, por fim, o art. 190-D, cuja leitura é o suficiente:

Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico.

Finalmente, o art. 190-E, do ECA, prevê que as informações obtidas constarão dos autos após a conclusão dos trabalhos.

### 3.7 - Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Entre os arts. 191 a 193 do ECA.

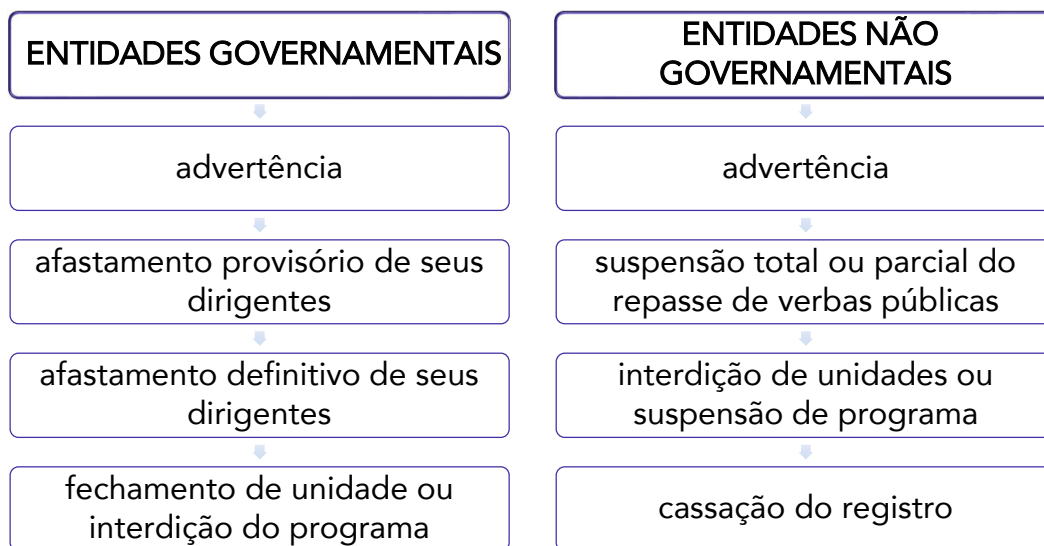
O procedimento para apuração de irregularidades em entidade de acolhimento poderá ser instaurado por **portaria do Juiz** da Infância e Juventude ou a partir de **representação do Ministério Público ou Conselho Tutelar**.



Há quem entenda que a instauração do procedimento por meio de portaria do juiz viola a inércia da jurisdição e, portanto, seria inconstitucional.

Nesse processo quem responderá em nome da entidade é o dirigente que poderá em alguns casos ser afastado liminarmente.

O procedimento se aplica para entidade governamentais e não governamentais. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, as entidades se sujeitam às seguintes penalidades:



O dirigente será citado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, oportunidade em que indicará provas.

Após a instrução e julgamento, abre-se prazo de cinco dias para alegações finais e, em seguida, lança-se a sentença, que poderá determinar o afastamento (definitivo ou provisório) do dirigente e, inclusive, aplicação de advertência ou multa.

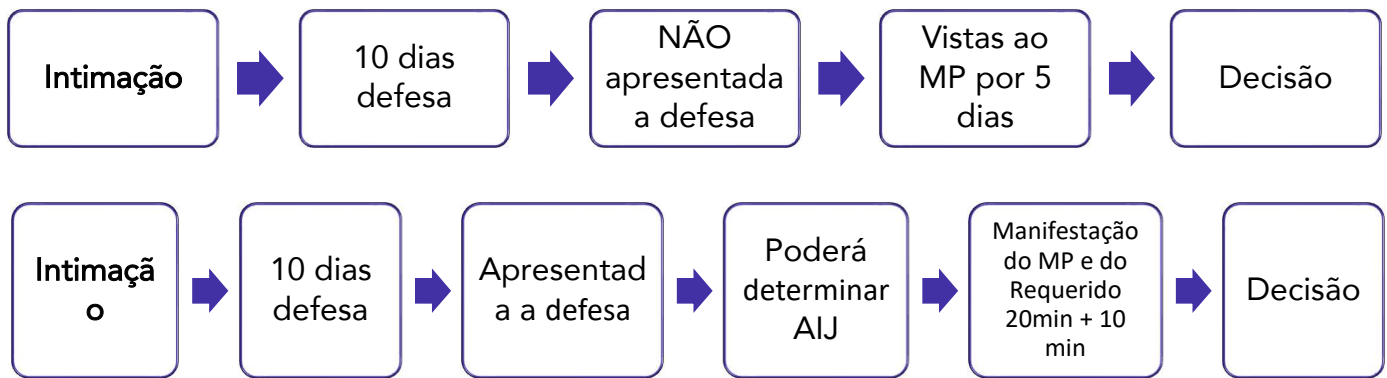
### 3.8 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente inicia-se por **representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar** ou, ainda, por **auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário**.

O requerido terá **prazo de 10 dias** para apresentar defesa a contar da intimação. Após a defesa, com ou sem intimação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de **cinco dias**.

Após a realização da instrução, haverá **sustentação oral** no prazo de **20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos** e, por fim, o Juiz da Infância e Juventude proferirá a sentença.





### 3.9 - Habilitação de Pretendentes à Adoção

Entre os arts. 197-A e art. 197-E verificamos um procedimento específico, voltado para avaliar a capacidade dos pretendentes à adoção. Primeiramente, o art. 197-A do ECA traz os **requisitos necessários** à habilitação para a adoção. Para fins de prova, sugere-se apenas a leitura atenta:

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão **petição inicial** na qual conste:

- I - qualificação completa;
- II - dados familiares;
- III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V - comprovante de renda e domicílio;
- VI - atestados de sanidade física e mental;
- VII - certidão de antecedentes criminais;
- VIII - certidão negativa de distribuição cível.

O art. 197-B, por sua vez, estabelece que uma vez distribuído o procedimento, inicia-se o **prazo de 48 horas** para **dar vista dos autos ao Ministério Público**, que deve se manifestar no **prazo de 5 dias**.

Dessa manifestação, o MP pode:

- Apresentar quesitos a serem questionados os pretendentes em audiência;
- Requerer a designação de audiência dos requerentes e de testemunhas; e

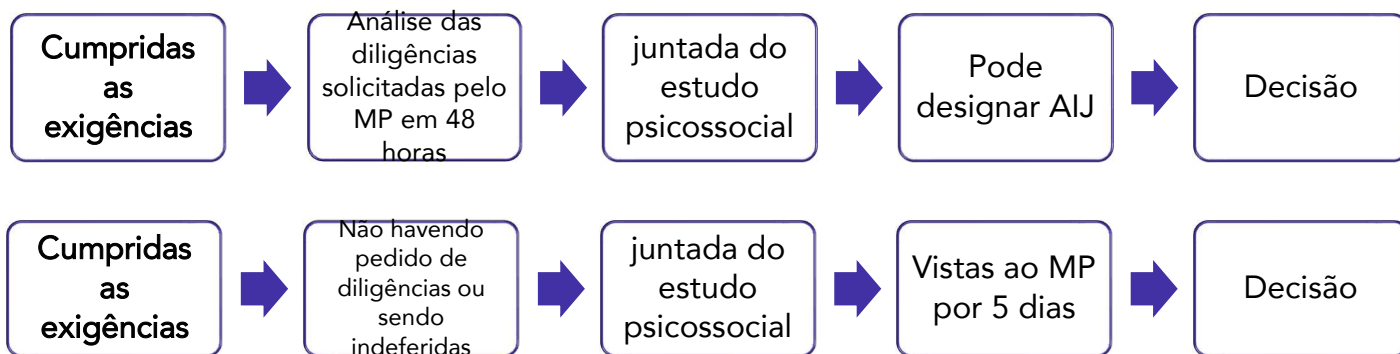


- Requerer a juntada de documentos e realização de diligências.

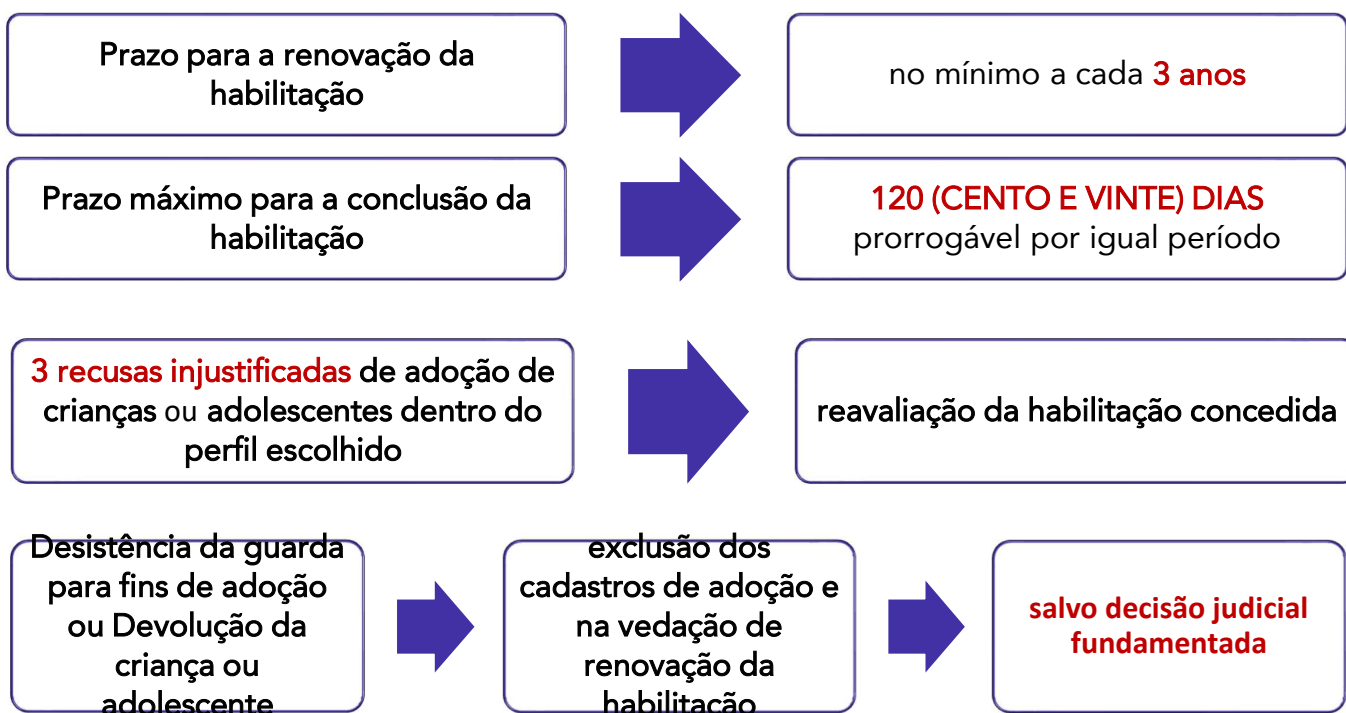
Além disso, determina o art. 197-C do ECA que o serviço auxiliar da infância e juventude atuará na elaboração de estudo a fim de aferir a capacidade e o preparo dos requerentes. Além disso, serão responsáveis por conceder um curso preparatório.

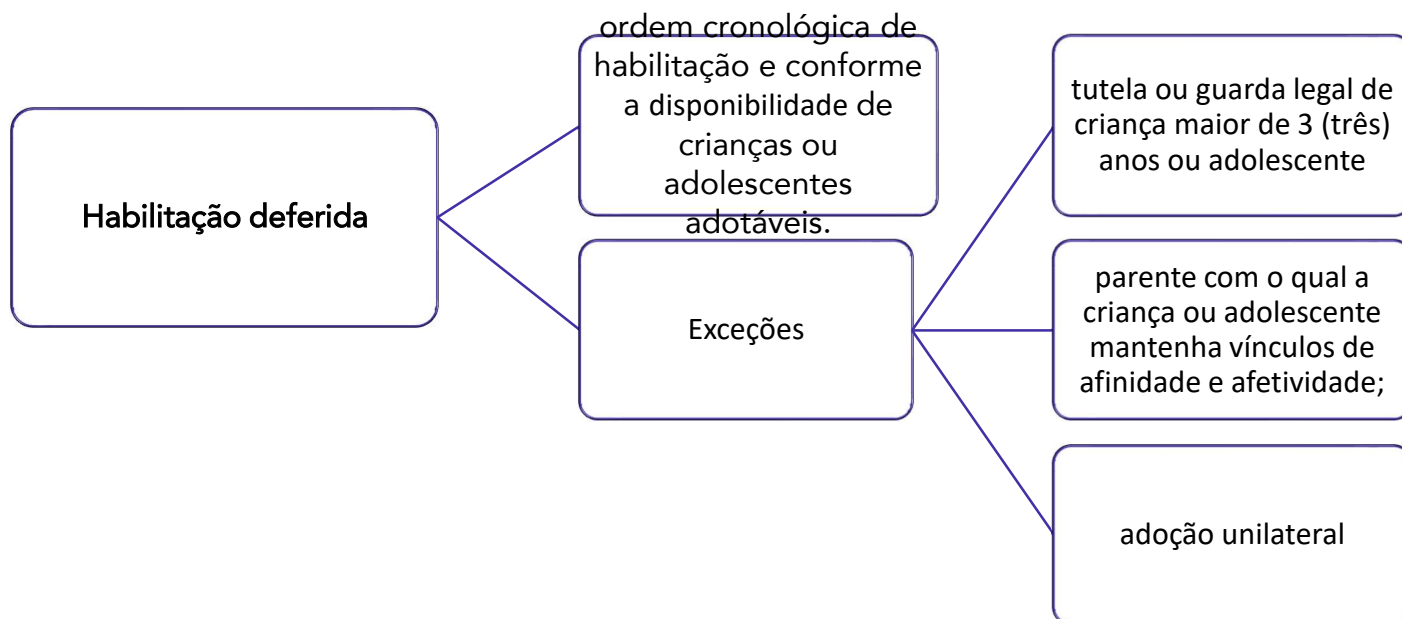
Com o término do programa e juntada do estudo, serão analisados os requerimentos de diligência do MP e, se for o caso, será designada audiência de instrução e julgamento.

Se não houver pedido de diligência pelo MP, juntado o estudo, será dado vista dos Autos ao MP pelo prazo de 5 dias, após os autos retornam ao Juiz para decisão em igual prazo.



Para encerrar, vejamos que o art. 197-E, prevê a inscrição no cadastro de adoção dos requerentes habilitados. Quanto à realização da adoção, cumpre destacar que o dispositivo deixa claro que ela irá respeitar a **ordem cronológica de habilitação e a disponibilidade de crianças adotáveis de acordo com o perfil**.

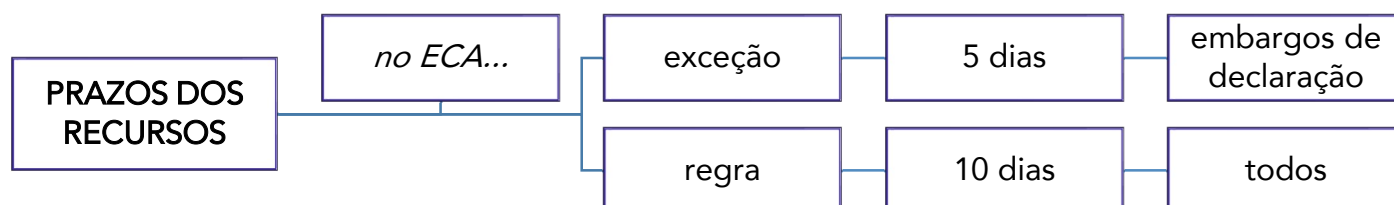




## 4 - Recursos

O sistema recursal do ECA aplica, em grande medida, as regras do NCPC, pois são poucas as regras específicas fixadas no Estatuto.

Os recursos no ECA **não exigem preparo** e, à exceção dos embargos declaratórios, serão apresentados no **prazo de 10 dias**.



Os recursos que tramitam perante a Justiça da Infância e Juventude têm preferência de julgamento e dispensarão revisor. Ademais, antes do envio para a instância superior, o órgão julgador *ad quem* proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no **prazo de cinco dias**.

O art. 199 faz referência ao recurso de apelação:

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá **recurso de apelação** dos alvarás concedidos.

Quanto aos efeitos dos recursos no ECA, são três as regras a serem observadas:



**1ª REGRA:** a sentença que **deferir a adoção** produz efeito desde logo, embora **sujeita a apelação**, que será recebida **exclusivamente no efeito devolutivo**, **SALVO** em **adoção internacional** ou se houver **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** ao adotando.

**2ª REGRA:** a sentença que **destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar** fica sujeita a **apelação**, que deverá ser recebida **apenas no efeito devolutivo**.

**3ª REGRA:** nos **procedimentos infracionais** os recursos são recebidos **apenas no efetivo devolutivo**.

É importante destacar, ainda, que os recursos são **distribuídos de forma imediata** nos casos de **adoção** e de **destituição de poder familiar**, em face da relevância das questões envolvidas.

## 5 - Ministério Público

O ECA reserva um tópico único para o **Ministério Público**, atribuindo-lhe diversas funções. . Fique atento pois a lei 14.344/2022 acrescentou mas um inciso ao rol de atribuições do Ministério Público. Vejamos, inicialmente, o rol das atribuições declinadas expressamente no ECA:

conceder a **remissão** como **forma de exclusão** do processo;

promover e acompanhar os procedimentos relativos às **infrações** atribuídas a adolescentes;

promover e acompanhar as **ações de alimentos** e os procedimentos de **suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães**, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a **especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores** de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;

promover o **inquérito civil e a ação civil pública** para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

instaurar **procedimentos administrativos**;



instaurar **sindicâncias, requisitar diligências investigatórias** e determinar a **instauração de inquérito policial**, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

zelar pelo efetivo **respeito aos direitos e garantias** legais assegurados às crianças e adolescentes, **promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais** cabíveis;

impetrar **mandado de segurança, de injunção e habeas corpus**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

representar ao juízo visando à **aplicação de penalidade por infrações** cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da **promoção da responsabilidade civil e penal do infrator**, quando cabível;

**inspecionar as entidades públicas e particulares** de atendimento e os programas;

**requisitar força policial**, bem como a **colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social**, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

intervir, quando **não for parte**, nas causas **cíveis e criminais** decorrentes de **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente**.

Ainda que extenso, o ECA deixa claro que essas atribuições são **exemplificativas**, podendo ser desempenhadas outras desde que afetas à finalidade do MP.

A atuação do Ministério Público será tanto na **qualidade de parte** como de **fiscal da lei** nos processos em que não for parte, ante os direitos e interesses de que cuida o ECA. Nessas situações, o MP terá vista dos autos **depois das partes**, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

A **intimação** do MP será sempre realizada de **forma pessoal** e, caso não intimado a se manifestar, o processo será considerado **nulo de pleno direito**.

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação de alimentos ainda que a criança ou adolescente não se encontre em situação de risco ou que exista defensoria pública no local. O tema foi sumulado pelo STJ, veja:

Súmula nº 594. O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente,





ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

## 6 - Advogado

A atuação dos advogados nos processos da infância e juventude é fundamental. Para tanto, assegura-se às partes que atuem em Juízo, a constituição de patronos.

Para fins do nosso Exame, destaca-se uma informação central. **Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.** Em face disso, caso não constitua advogado, aos adolescentes será designado defensor, sob penalidade de nulidade absoluta do procedimento.

## 7 - Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

O ECA fixa em tópico próprio um rol de interesses individuais, difusos e coletivos que devem ser assegurados às crianças e adolescentes. Esse rol constitui embasamento para pleitos judiciais na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.



### ASSEGURA-SE A TUTELA JUDICIAL PARA GARANTIR

ensino obrigatório;

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

acesso às ações e serviços de saúde;

escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

Em relação à **competência territorial** para tratar das ações que envolvem as matérias acima, fixa-se a competência **no foro em que ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão**.

A **legitimidade** para ajuizamento de tais ações é concorrente entre:

1. Ministério Público
2. entes federativos (União, estados e municípios)
3. associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos no ECA, se houver prévia autorização estatutária.

Como o Ministério Público possui organização estadual e federal, admite-se a **formação de litisconsórcio** entre o MPU e os MPEs para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, o Ministério Público poderá ser chamado a assumir o polo, caso haja **desistência da ação** por outros legitimados, em razão da indisponibilidade dos direitos tutelados.

Na sequência temos uma série de dispositivos que trazem questões processuais específicas. Muitos desses assuntos são explorados em Direito Processual Civil. Para fins do estudo do ECA,



basta que conheçamos a literalidade desses artigos. Desse modo, vamos citar os dispositivos e, quando necessário, faremos alguns comentários.

↳ o art. 211, do ECA, trata do TAC, que poderá ser firmado pelos órgãos públicos responsáveis pela aplicação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 211. Os **órgãos públicos legitimados** poderão **tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, o qual terá **eficácia de título executivo extrajudicial**.

↳ o art. 212, do ECA, deixa aberta a possibilidade do manejo das diversas ações possíveis para tutela dos direitos que estudamos inclusive Mandado de Segurança.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, **são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes**.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, **cabará ação mandamental**, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

↳ o art. 213, do ECA, traz regra quanto à execução de obrigações de fazer ou não fazer. Temos ainda, no §1º, a possibilidade de medida liminar, inclusive *inaudita altera pars* (antes de justificação do réu); e, no §2º, a possibilidade de multa diária (ou *astreintes*)

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de **obrigação de fazer ou não fazer**, o juiz **concederá a tutela específica** da obrigação ou **determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento**.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é **lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu**.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, **impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor**, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.



§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Ainda quanto à multa, lembre-se:

- ↳ somente será exigível após o trânsito em julgado da decisão que a aplicou;
- ↳ os recursos serão dirigidos ao CMDCA
- ↳ se não recolhidas no prazo de 30 dias, o MP ingressará com execução forçada.

↳ o art. 215, do ECA, trata do efeito suspensivo dos recursos. O efeito suspensivo suspende a execução da sentença enquanto tramitar o recurso, ou seja, a sentença não produzirá efeitos.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

↳ o art. 216, do ECA, trata da responsabilização do agente responsável pela ação ou omissão que gere violação aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

↳ o art. 217, do ECA, fixa prazo de 60 dias para o MP ingressar com execução, caso não seja promovida a execução pela associação que ajuizou a ACP na origem e obteve mandato favorável.

Regra bem específica da Ação Civil Pública, guarde apenas o prazo de 60 dias e que caso a associação não promova a execução o Ministério Público é obrigado a promover no prazo indicado e os demais legitimados poderão executar neste caso haverá facultatividade.



Art. 217. Decorridos **sessenta dias** do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

↳ o art. 218, do ECA, trata dos **honorários advocatícios**:

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a **pagar ao réu os honorários advocatícios** arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a **pretensão é manifestamente infundada**.

Parágrafo único. Em caso de **litigância de má-fé**, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão **solidariamente condenados** ao **décuplo das custas**, sem prejuízo de responsabilidade por **perdas e danos**.

↳ o art. 219, do ECA, prevê a gratuidade de custas, emolumentos, honorários e despesas processuais.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas**.

↳ o art. 220, do ECA, faculta às pessoas informar o MP quando houver fato que justifique o ajuizamento de ACP e atribui ao servidor o dever de informar.

Art. 220. **Qualquer pessoa poderá** e o **servidor público deverá** provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

↳ o art. 221, do ECA, trata da remessa de informações pelos magistrados (de primeiro e de segundo grau) ao MP quando entender que o fato possa ensejar ACP.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

↳ o art. 222, do ECA, trata da instrução da petição inicial da ACP, viabilizando a requisição de informações, com prazo de 15 dias.

Art. 222. Para **instruir a petição inicial**, o interessado poderá **requerer às autoridades competentes as certidões e informações** que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de **quinze dias**.



↳ o art. 223, do ECA, trata da requisição de informações do MP para inquérito civil prévio à ACP.

Art. 223. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, **inquérito civil**, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual **não poderá ser inferior a dez dias úteis**.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, **promoverá o arquivamento** dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as **peças de informação arquivados serão remetidos**, sob pena de se incorrer em falta grave, no **prazo de três dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**.

§ 3º Até que seja **homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento**, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as **associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos**, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior **do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento**.

§ 5º **Deixando o Conselho Superior de homologar** a promoção de arquivamento, designará, desde logo, **outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação**.

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

## CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 1 - Crimes

#### 1.1 - Disposições Gerais

Aplica-se aos crimes tipificados no ECA, a legislação pertinente ao Código Penal e Código de Processo Penal. Além disso, tais tipos penais são considerados de **ação penal pública incondicionada**. Vale dizer, o **Ministério Público é o titular** de tais ações penais, não depende de representação da vítima e tão pouco podem ser postulados por particulares.



Perceba que o artigo 226 recebeu dois novos parágrafos, acrescentados pela Lei Henry Borel.

O § 1º **veda** a aplicação da **Lei 9.099/95 aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes**, já há discussão no âmbito doutrinário sobre o alcance desta norma.

Não se aplica a lei 9.099/95 para qualquer crime praticado contra a criança e adolescente?

Não se aplica a lei 9.099/95 para crime praticado contra a criança e adolescente no ambiente doméstico e familiar na forma do art. 2º da Lei Henry Borel?

Não se aplica a lei 9.099/95 para crime praticado contra a criança ou adolescente que estejam previstos no ECA?

Teremos que aguardar as decisões dos tribunais para obter uma resposta.

O § 2º **veda** a **aplicação de penas leves** como prestação pecuniária, pagamento isolado de multas, cestas básicas... para casos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da **Parte Geral do Código Penal** e, quanto ao processo, as pertinentes ao **Código de Processo Penal**.

§ 1º Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, **não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, **é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária**, bem como a substituição de pena que implique o **pagamento isolado de multa**.”

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação pública incondicionada**

Vejamos o art. 227-A, incluso pela Lei 13.869/2019:

Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por **servidores públicos com abuso de autoridade**, são condicionados à ocorrência de **reincidência**.

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência.



O decreto-Lei nº 2.848 é o Código Penal e o inciso I do art.92 prevê como efeito da condenação a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo. No caso dos crimes previstos no ECA praticados por **servidores públicos com abuso de autoridade** se exige a **reincidência** para que possa existir esse efeito.

Vamos lembrar o que é reincidência?

Ocorrerá a reincidência quando o servidor público cometer outro crime com abuso de autoridade depois de ter sido condenado de forma definitiva pelo crime cometido anteriormente.

A pena aplicada na reincidência não tem qualquer relevância nesse caso, havendo a reincidência haverá a pena do art. 92, I, do Decreto 2.848/40, que é a perda do cargo.

## 1.2 - Crimes em Espécie

Do art. 228 do ECA até o art. 244-B temos o rol de crimes específicos do ECA. Para fins de prova é necessário compreender o tipo e as respectivas penas, que organizamos da forma abaixo, para facilitar a compreensão do assunto.

TIPO PENAL	PENA
Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.	↳ na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↳ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames prescritos.	↳ na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↳ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.  ● inclui apreensão ilegal.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.





imediate comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.	
Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.	↳ RECLUSÃO de 2 a 6 anos e multa.
Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.	↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.
Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.	↳ RECLUSÃO de 4 a 6 anos e multa. ↳ RECLUSÃO de 6 a 8 anos (além da pena correspondente à violência), caso haja violência, grave ameaça ou fraude)
Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.  ● inclui quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenava.	↳ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.  ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): <ul style="list-style-type: none"><li>➤ no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;</li><li>➤ prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou</li><li>➤ prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha</li></ul>



	autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	↳ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.
Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.  ● inclui quem assegurar meios e serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.  ● inclui quem assegurar o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.	↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.
Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.  ● Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência do ilícito quando comunicado por agente público (no exercício das funções), membro de entidade representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores.	↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.  ↳ CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA (de 1/3 a 2/3):  ➤ se de pequena quantidade o material
Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia,	↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.



<p>vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.</p>	
<p>Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● inclui quem facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso e quem praticar a conduta com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.</li></ul>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.</p>
<p>Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.</p>
<p>Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.</p>
<p>Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.</p>	<p>↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa.</p>
<p>Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Inclui o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente.</li><li>● Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</li></ul>	<p>↳ RECLUSÃO de 4 a 10 anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.</p>
<p>Corromper ou facilitar a corrupção de menor anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.</p>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos.</p> <p>↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3):</p>



- Inclui quem utilizar meios eletrônicos e salas de bate-papo da internet.
- se envolver crime hediondo.

## 2 - Infrações Administrativas

Em relação às infrações administrativas – abordadas entre os arts. 245 ao 258 do ECA – é importante conhecer a infração e as respectivas penalidades.

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício de direitos dos adolescentes privados de liberdade.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)  ↪ Se PRATICADO pela imprensa ou emissora de rádio ou TV será determinada adicionalmente a apreensão da publicação.
● inclui quem exibir total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.	
Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.	↪ MULTA.  ↪ em caso de REINCIDÊNCIA (em lapso superior a 30 dias) o estabelecimento poderá ser fechado por 15 dias.  ↪ em caso de REINCIÊNCIA EM MENOS DE 30 DIAS o estabelecimento



	será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.
Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância das regras relativas à autorização para viajar.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	↳ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequados às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.	↳ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.
Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil com ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, ou sem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) + apreensão da revista/publicação.
Vedação à entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência).
Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.



<p>Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros de crianças e adolescente em condições de adoção e em acolhimento institucional na comarca.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Inclui na infração quem deixar de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.</li></ul>	<p>↳ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.</p>
<p>Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Inclui o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação.</li></ul>	<p>↳ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.</p>
<p>Vender bebida alcoólica a criança ou adolescente.</p>	<p>↳ MULTA de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 + interdição do estabelecimento até recolhimento da multa.</p>

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Para encerrarmos com o estudo completo do ECA, temos as disposições finais e transitórias. O assunto é de menor incidência, de forma que é suficiente uma rápida leitura.

## LEGISLAÇÃO DESTACADA

↳ **art. 141**, do ECA: Acesso à Justiça e assistência judiciária gratuita.

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à **Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário**, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A **assistência judiciária gratuita** será prestada aos que dela necessitarem, através de **defensor público ou advogado nomeado**.



§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, **RESSALVADA** a hipótese de **litigância de má-fé**.

↪ **art. 142**, do ECA: Representação e assistência. Curador Especial.

Art. 142. Os **menores de dezesseis** anos serão **representados** e os **maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos** por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará **curador especial** à criança ou adolescente, sempre que os **interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável**, ou quando **carecer de representação ou assistência legal ainda que eventual**.

↪ **art. 143 e 144**, do ECA: Vedação de divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes.

Art. 143. E **VEDADA** a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer **notícia** a respeito do fato **não poderá identificar a criança ou adolescente**, **vedando-se** fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

↪ **art. 145**, do ECA: Criação de varas especializadas

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar **varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude**, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

↪ **art. 147**, do ECA: Competência territorial

**domicílio dos pais ou responsável;**



II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

↪ art. 148, do ECA: Competência material

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. **QUANDO SE TRATAR DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE NAS HIPÓTESES DO ART. 98**, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;





- b) conhecer de **ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;**
- c) **suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;**
- d) **conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;**
- e) conceder a **emancipação**, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) **designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação**, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- g) conhecer de **ações de alimentos;**
- h) determinar o **cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.**

↪ **art. 149**, do ECA: Concessão de alvarás

Art. 149. **Compete à autoridade judiciária** disciplinar, através de **portaria**, ou autorizar, mediante **alvará**:

I - a **entrada e permanência** de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) **estádio, ginásio e campo desportivo;**
- b) **bailes ou promoções dançantes;**
- c) **boate ou congêneres;**
- d) **casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;**
- e) **estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.**

II - a **participação** de criança e adolescente em:

- a) **espetáculos públicos e seus ensaios;**
- b) **certames de beleza.**

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros **fatores**:



- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, **vedadas** as **determinações de caráter geral**.

↳ **art. 150 e 151**, do ECA: Equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de **equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude**.

Art. 151. **Compete** à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, **fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico**.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá **proceder à nomeação de perito**, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

↳ **art. 152, 153 e 154**, do ECA: Procedimentos. Disposições Gerais.

Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se **subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente**.



§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, **prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos** previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.

§ 2º Os **prazos** estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em **dias corridos**, **excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento**, **VEDADO** o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 153. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, **a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo **não se aplica para o fim de afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem e em outros procedimentos necessariamente contenciosos.**

Art. 154. **Aplica-se às multas** o disposto no art. 214.

↳ **art. 155 a 157**, do ECA: Perda e da Suspensão do Poder Familiar

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por **provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.**

Art. 156. A **petição inicial** indicará:

I - a **autoridade judiciária** a que for dirigida;

II - o **nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;**

III - a **exposição sumária do fato e o pedido;**

IV - as **provas** que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157. Havendo **motivo grave**, poderá a autoridade judiciária, **ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente**, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de



requerimento do interessado, **a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar** para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Em sendo os **pais oriundos de comunidades indígenas**, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

↳ **art. 158**, do ECA: Perda e da Suspensão do Poder Familiar - Citação

Art. 158. O requerido será **citado** para, no **PRAZO DE DEZ DIAS**, **oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.**

§ 1º A **citação será pessoal**, **SALVO** se **esgotados todos os meios para sua realização.**

§ 2º O requerido **privado de liberdade** deverá ser **citado pessoalmente.**

§ 3º Quando, por **2 (duas) vezes**, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo **suspeita de ocultação**, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a **citação, na hora que designar**, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em **local incerto ou não sabido**, serão citados por edital no prazo de **10 (dez) dias**, em **publicação única**, dispensado o envio de ofícios para a localização. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 159. Se o requerido **NÃO** tiver possibilidade de **constituir advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá **requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo**, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerido **privado de liberdade**, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da **citação pessoal, se deseja**



↪ **art. 160 e 161**, do ECA: Perda e da Suspensão do Poder Familiar – Procedimento sem contestação.

Art. 160. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 161. Se **NÃO** for **contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia** realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará **vista dos autos ao Ministério Público, POR 5 (CINCO) DIAS**, salvo quando este for o requerente, e **decidirá em igual prazo**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 1º A autoridade judiciária, **de ofício** ou a **requerimento das partes ou do Ministério Público**, determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a **presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar** previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no art. 24 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Revogado.

§ 3º Se o pedido importar em **modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente**, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida.

§ 4º É **OBRIGATÓRIA** a **oitiva dos pais** sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, **ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem **privados de liberdade**, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

↪ **art. 162 e 163**, do ECA: Perda e da Suspensão do Poder Familiar – Procedimento com contestação.

Art. 162. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará **vista dos autos ao Ministério Público, POR CINCO DIAS, SALVO** quando este **for o requerente**, designando, desde logo, **audiência de instrução e julgamento**.

§ 1º Revogado.



§ 2º Na **audiência**, presentes as partes e o Ministério Público, **serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, SALVO** quando **apresentado por escrito**, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de **20 (vinte) minutos** cada um, **prorrogável** por mais **10 (dez) minutos**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A **decisão** será **proferida na audiência**, podendo a autoridade judiciária, **excepcionalmente**, designar data para sua leitura no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for **iniciado pelo Ministério Público, não haverá** necessidade de nomeação de **curador especial** em favor da criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 163. O **prazo máximo** para conclusão do procedimento será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. A **sentença** que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar **será averbada à margem do registro de nascimento** da criança ou do adolescente.

↪ **art. 164**, do ECA: Destituição da Tutela

Art. 164. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na **lei processual civil** e, no que couber, o disposto na seção anterior.

↪ **art. 165 e 166**, do ECA: Colocação em Família Substituta

Art. 165. São **requisitos** para a concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - **qualificação** completa do **requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro**, com expressa anuência deste;

II - **indicação de eventual parentesco** do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;



III - **qualificação** completa da **criança ou adolescente e de seus pais**, se conhecidos;

IV - **indicação do cartório** onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V - **declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos** relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 166. Se os **pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta**, este poderá ser **formulado diretamente em cartório**, em petição assinada pelos próprios requerentes, **dispensada a assistência de advogado**.

§ 1º Na hipótese de **concordância** dos pais, o juiz: (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

I - na presença do Ministério Público, **ouvirá as partes**, devidamente **assistidas por advogado ou por defensor público**, para verificar sua concordância com a adoção, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

II - declarará a **extinção do poder familiar**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será **precedido de orientações e esclarecimentos** prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, **sobre a irrevogabilidade da medida**.

§ 3º São garantidos a **livre manifestação de vontade** dos detentores do poder familiar e o **direito ao sigilo das informações**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º O **consentimento prestado por escrito NÃO** terá **validade se não for ratificado na audiência** a que se refere o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º O consentimento é **retratável** até a **data da realização da audiência** especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o **arrependimento** no



**prazo de 10 (dez) dias**, contado da **data de prolação da sentença de extinção do poder familiar**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado **após o nascimento da criança**.

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

↪ **art. 167**, do ECA: Estudo interdisciplinar a ser realizado pelo SAI.

Art. 167. A autoridade judiciária, **de ofício** ou a **requerimento das partes ou do Ministério Público**, determinará a **realização de estudo social** ou, se possível, **perícia** por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Parágrafo único. Deferida a concessão da **guarda provisória ou do estágio de convivência**, a criança ou o adolescente **será entregue ao interessado**, mediante termo de responsabilidade.

↪ **art. 168**, do ECA: Oitiva da criança ou do adolescente

Art. 168. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e **ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente**, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo **prazo de cinco dias, decidindo** a autoridade judiciária em **igual prazo**.

↪ **art. 169**, do ECA: destituição de tutela ou perda/suspensão do poder familiar como pressuposto para colocação em família substituta.

Art. 169. Nas hipóteses em que a **destituição da tutela, a perda ou a suspensão do poder familiar** constituir pressuposto lógico da medida principal de **colocação em família substituta**, será observado o **procedimento contraditório** previsto nas Seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A **perda ou a modificação da guarda** poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35. Art. 170. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.





Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente **sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária** à entidade por este responsável no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**.

↪ **art. 171 e 172**, do ECA: Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente.

Art. 171. O adolescente apreendido por **força de ordem judicial** será, desde logo, encaminhado à **autoridade judiciária**.

Art. 172. O adolescente apreendido em **flagrante de ato infracional** será, desde logo, encaminhado à **autoridade policial** competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

↪ **art. 173**, do ECA: Flagrante com violência ou grave ameaça à pessoa.

Art. 173. Em caso de **flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa**, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, **deverá**:

I - **lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente**;

II - **apreender o produto e os instrumentos** da infração;

III - **requisitar os exames ou perícias necessários** à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas **demais hipóteses de flagrante**, a lavratura do auto poderá ser substituída por **boletim de ocorrência circunstanciada**.

↪ **art. 174**, do ECA: Liberação do adolescente na presença dos pais ou responsável.

Art. 174. **Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado** pela autoridade policial, **sob termo de compromisso e responsabilidade** de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, **sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, EXCETO** quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, **deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública**.



⇒ **art. 175 a 177**, do ECA: Procedimento quando NÃO houver a liberação do adolescente na presença dos pais ou responsável.

Art. 175. Em caso de **NÃO LIBERAÇÃO**, a autoridade policial **encaminhará**, desde logo, **o adolescente ao representante do Ministério Público**, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo **impossível a apresentação imediata**, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de **vinte e quatro horas**.

§ 2º Nas localidades onde **não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial**. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o **adolescente liberado**, a autoridade policial **encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência**.

Art. 177. Se, **afastada a hipótese de flagrante**, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial **encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos**.

⇒ **art. 178**, do ECA: Vedação de transporte do adolescente em veículo policial fechado.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional **NÃO** poderá ser **conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental**, sob pena de responsabilidade.

⇒ **art. 179**, do ECA: Encaminhamento imediatamente ao Ministério Público para a oitiva informal do adolescente.

Art. 179. **Apresentado o adolescente**, o representante do **Ministério Público**, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, **procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas**.



Parágrafo único. Em caso de **não apresentação**, o representante do **Ministério Público notificará os pais ou responsável** para apresentação do adolescente, **podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.**

↪ **art. 180**, do ECA: Medidas que o Ministério Público pode tomar após a oitiva informal do adolescente.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, **o representante do Ministério Público poderá:**

I - promover o **arquivamento** dos autos;

II - conceder a **remissão**;

III - **representar** à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

↪ **art. 181**, do ECA: arquivamento ou concessão de remissão.

Art. 181. Promovido o **arquivamento** dos autos **ou** concedida a **remissão** pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, **os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.**

§ 1º **Homologado** o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o **cumprimento da medida.**

§ 2º **Discordando**, a autoridade judiciária fará **remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça**, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, **designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão**, que só então estará a autoridade judiciária **obrigada a homologar.**

↪ **art. 182**, do ECA: apresentação da representação.

Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, **oferecerá representação** à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A **representação será oferecida por petição**, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.



§ 2º A representação **independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.**

↪ **art. 183**, do ECA: prazo máximo da internação provisória.

Art. 183. O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente **internado provisoriamente**, será de **QUARENTA E CINCO DIAS.**

↪ **art. 184 a 186**, do ECA: Audiência de apresentação e audiência de continuação.

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária **designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo**, desde logo, sobre a **decretação ou manutenção da internação**, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O **adolescente e seus pais ou responsável** serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará **curador especial** ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá **mandado de busca e apreensão**, determinando o **sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.**

§ 4º Estando o adolescente **internado**, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 185. A **internação, decretada ou mantida** pela autoridade judiciária, **NÃO** poderá ser cumprida em **estabelecimento prisional.**

§ 1º **Inexistindo** na comarca **entidade** com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser **imediatamente transferido** para a localidade mais próxima.

§ 2º Sendo **impossível a pronta transferência**, o adolescente **aguardará sua remoção em repartição policial**, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o **prazo máximo de cinco dias**, sob pena de responsabilidade.



Art. 186. **Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos**, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a **remissão**, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º Sendo o **fato grave**, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente **não possui advogado constituído, nomeará defensor**, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de **três dias** contado da audiência de apresentação, oferecerá **defesa prévia e rol de testemunhas**.

§ 4º Na **audiência em continuação**, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de **vinte minutos** para cada um, **prorrogável** por mais **dez**, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

↪ **art. 187**, do ECA: Condução coercitiva.

Art. 187. Se o adolescente, **devidamente notificado**, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua **condução coercitiva**.

↪ **art. 188**, do ECA: concessão da remissão do processo, por exclusão ou suspensão do processo

Art. 188. A **remissão**, como forma de **extinção** ou **suspensão** do processo, poderá ser aplicada em **qualquer fase** do procedimento, **antes da sentença**.

↪ **art. 189**, do ECA: Não aplicação de medida.

Art. 189. A autoridade judiciária **NÃO** aplicará **qualquer medida**, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a **inexistência do fato**;

II - **não haver prova da existência** do fato;



III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

↳ **art. 190**, do ECA: Intimação da sentença.

Art. 190. A **intimação da sentença** que aplicar medida de **internação** ou regime de **semiliberdade** será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º Sendo **outra a medida** aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

↳ **art. 190-A**, do ECA: Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes.

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

I – será **precedida de autorização judicial** devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;

II – dar-se-á mediante **requerimento do Ministério Público ou representação de delegado** de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;



III – **não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações**, desde que o total **não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias** e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão **requisitar relatórios parciais** da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios.

↳ **art. 190-B ao 190-E, do ECA: Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes – Procedimentos.**

Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão **encaminhadas diretamente ao juiz** responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. **Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia** responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

Art. 190-C. **NÃO** comete **crime** o **policial que oculta a sua identidade** para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.



Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico.

Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.

↪ **art. 191 ao 193**, do ECA: Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento.

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em **entidade governamental e não-governamental** terá início mediante **portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar**, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo **motivo grave**, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, **decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade**, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será **citado** para, no **PRAZO DE DEZ DIAS**, **oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir**.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e **sendo necessário**, a autoridade judiciária designará **audiência de instrução e julgamento**, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão **CINCO DIAS** para oferecer **alegações finais, decidindo a autoridade judiciária** em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de **afastamento provisório ou definitivo** de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.





§ 3º **ANTES** de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá **fixar prazo para a remoção das irregularidades** verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A **multa e a advertência** serão **impostas ao dirigente** da entidade ou programa de atendimento.

↳ **art. 194 ao 197**, do ECA: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por **representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.**

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá **PRAZO DE DEZ DIAS** para **apresentação de defesa**, contado da data da **intimação**, que será feita:

I - **pelo autuante**, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II - **por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado**, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - **por via postal**, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV - **por edital**, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. **NÃO** sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, **POR CINCO DIAS**, decidindo em igual prazo.



Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de **vinte minutos** para cada um, **prorrogável** por **mais dez**, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

↳ **art. 197-A**, do ECA: Habilitação de Pretendentes à Adoção – Requisitos necessários.

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão **petição inicial** na qual conste:

I - qualificação completa;

II - dados familiares;

III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V - comprovante de renda e domicílio;

VI - atestados de sanidade física e mental;

VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível.

↳ **art. 197-B e 197-D**, do ECA: Habilitação de Pretendentes à Adoção – Procedimentos

Art. 197-B. A autoridade judiciária, **NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, dará **vista dos autos ao Ministério Público**, que no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS** poderá:

I - **apresentar quesitos** a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II - **requerer a designação de audiência** para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;



III - **requerer a juntada de documentos** complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.

Art. 197-C. Intervirá no feito, **OBRIGATORIAMENTE**, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá **elaborar estudo psicossocial**, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É **obrigatória** a **participação** dos postulantes em **programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude**, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua **preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos**. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o **contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional**, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º É recomendável que **as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional** antes da inclusão em família adotiva. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 197-D. **Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido** no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, **NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Caso **não sejam requeridas diligências**, ou sendo essas **indeferidas**, a autoridade judiciária determinará a juntada do estudo psicossocial, abrindo a seguir vista dos autos ao Ministério Público, **por 5 (cinco) dias**, decidindo em igual prazo.



↳ **art. 197-E e 197-F**, do ECA: inscrição no cadastro de adoção dos requerentes habilitados e obediência a ordem cronológica de habilitação.

Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com **ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis**.

§ 1º A ordem cronológica das habilitações somente poderá **deixar de ser observada** pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 desta Lei, quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

§ 2º A **habilitação** à adoção deverá ser **renovada** no mínimo **trienalmente** mediante avaliação por equipe interprofissional. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º Quando o adotante **candidatar-se a uma nova adoção**, será **dispensável a renovação da habilitação**, bastando a avaliação por equipe interprofissional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 4º Após **3 (três) recusas injustificadas**, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, **haverá reavaliação da habilitação concedida**. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 5º A **desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção** importará na sua **exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Art. 197-F. O prazo máximo para **conclusão da habilitação** à adoção será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS, prorrogável por igual período**, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

↳ **art. 50 §13º**, do ECA: Exceção a obediência a ordem cronológica de habilitação.

Art. 50 §13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil **não cadastrado previamente** nos termos desta Lei quando: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



I - se tratar de pedido de **adoção unilateral**; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - for formulada por **parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade**; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - oriundo o pedido de quem **detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente**, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e **não seja constatada a ocorrência de má-fé** ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

↳ **art. 198**, do ECA: Recursos. Procedimentos, prazos e juízo de retratação.

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) **[leia-se NCPC]**, com as seguintes **adaptações**:

I - os recursos serão interpostos **independentemente de preparo**;

II - em todos os recursos, **SALVO** nos **embargos de declaração**, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de **10 (DEZ) DIAS**;

III - os recursos terão **preferência de julgamento e dispensarão revisor**;

IV a VI – Revogados.

VII - **antes de determinar a remessa** dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá **despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, NO PRAZO DE CINCO DIAS**;

VIII - **mantida a decisão apelada ou agravada**, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância **dentro de VINTE E QUATRO HORAS, independentemente de novo pedido** do recorrente; se a **reformular**, a **remessa** dos autos **dependerá de pedido expresso** da parte interessada ou do Ministério Público, **no prazo de cinco dias**, contados da intimação.

↳ **art. 199 e 199-A ao 199-E**, do ECA: Recurso de Apelação e seus efeitos.

Art. 199. Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá **recurso de apelação** dos alvarás concedidos.



Art. 199-A. A sentença que deferir a **adoção** produz efeito desde logo, embora **sujeita a apelação**, que será **recebida exclusivamente no efeito devolutivo**, **salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando**.

Art. 199-B. A **sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar** fica sujeita a **apelação**, que deverá ser **recebida apenas no efeito devolutivo**.

Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de **adoção e de destituição de poder familiar**, em face da relevância das questões, serão **processados com prioridade absoluta**, devendo ser **imediatamente distribuídos**, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contado da sua conclusão.

Parágrafo único. O **Ministério Público** será **intimado** da data do julgamento e poderá na sessão, se entender necessário, **apresentar oralmente seu parecer**.

Art. 199-E. O Ministério Público poderá requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades se constatar o descumprimento das providências e do prazo previstos nos artigos anteriores.

↪ **art. 200 e 201**, do ECA: Atribuições do Ministério Público.

Art. 200. As funções do Ministério Público previstas nesta Lei serão exercidas nos termos da respectiva lei orgânica.

Art. 201. **Compete** ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e



quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

XIII - intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



§ 1º A **legitimação do Ministério Público** para as **ações cíveis** previstas neste artigo **NÃO impede a de terceiros**, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

- a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;
- b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

↪ **art. 202 ao 205**, do ECA: Outras disposições sobre o Ministério Público.

Art. 202. Nos processos e procedimentos em que **não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público** na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 203. A **intimação** do Ministério Público, em qualquer caso, será feita **pessoalmente**.

Art. 204. A **falta de intervenção** do Ministério Público acarreta a **nulidade do feito**, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 205. As **manifestações processuais** do representante do Ministério Público deverão ser **fundamentadas**.

↪ **art. 206 e 207**, do ECA: Atuação do advogado.





Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de **advogado**, o qual será **intimado** para todos os atos, **pessoalmente ou por publicação oficial**, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária **integral e GRATUITA** àqueles que dela necessitarem.

Art. 207. **Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.**

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º A **ausência do defensor** não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o **juiz nomear substituto**, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

↳ **art. 208**, do ECA: proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;



VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

IX - de ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

↳ **art. 209**, do ECA: Competência territorial no âmbito da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas **no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão**, cujo juízo terá **competência absoluta** para processar a causa, **ressalvadas** a competência da **Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores**.

↳ **art. 210**, do ECA: Legitimidade para atuar na proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.



§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

↳ **art. 211**, do ECA: Possibilidade de os órgãos públicos firmarem TAC .

Art. 211. Os **órgãos públicos legitimados** poderão **tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, o qual terá **eficácia de título executivo extrajudicial**.

↳ **art. 212**, do ECA: Possibilidade de manejo de diversas ações para tutela dos direitos individuais, difusos e coletivos.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, **são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes**.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

↳ **art. 213 e 214**, do ECA: Execução de obrigações de fazer ou não fazer, possibilidade de medida liminar e multa diária.

Art. 213. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de **obrigação de fazer ou não fazer**, **o juiz concederá a tutela específica** da obrigação ou **determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento**.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é **lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu**.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, **impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor**, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.



§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

↪ art. 215, do ECA: Efeito suspensivo dos recursos.

Art. 215. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

↪ art. 216, do ECA: responsabilização do agente responsável pela ação ou omissão que gere violação aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 216. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao poder público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

↪ art. 217, do ECA: Possibilidade de execução pelo MP caso não seja pela associação que ajuizou a ACP

Art. 217. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

↪ art. 218, do ECA: Honorários advocatícios e litigância de má-fé.

Art. 218. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.



Parágrafo único. Em caso de **litigância de má-fé**, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão **solidariamente condenados** ao **décuplo das custas**, sem prejuízo de responsabilidade por **perdas e danos**.

↪ **art. 219**, do ECA: Gratuidade de custas, emolumentos, honorários e despesas processuais.

Art. 219. Nas ações de que trata este Capítulo, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas**.

↪ **art. 220 e 221**, do ECA: Formas de comunicação dos fatos ao MP.

Art. 220. **Qualquer pessoa poderá** e o **servidor público deverá** provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

↪ **art. 222 e 223**, do ECA: Procedimentos e prazos da ACP.

Art. 222. Para **instruir a petição inicial**, o interessado poderá **requerer às autoridades competentes as certidões e informações** que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de **quinze dias**.

**pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar**, o qual **não poderá ser inferior a dez dias úteis**.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação cível, **promoverá o arquivamento** dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as **peças de informação arquivados serão remetidos**, sob pena de se incorrer em falta grave, no **prazo de três dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**.

§ 3º Até que seja **homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento**, em sessão do Conselho Superior do Ministério público, poderão as **associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos**, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.



§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior **do Ministério Público, conforme dispuser o seu regimento.**

§ 5º **Deixando o Conselho Superior de homologar** a promoção de arquivamento, **designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.**

Art. 224. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

## RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

### ↳ Acesso à Justiça

- Deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no poder judiciário
- Como regra, a assistência judiciária gratuita será prestada pelo defensor público
- O ECA assegura a isenção de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

### ↳ Capacidade processual.

- MENORES DE 16 - representados
- ENTRE 16 E 18 ANOS - Assistidos

↳ Curador Especial - criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais. A curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública.



#### ↳ Restrição à divulgação de informações de crianças e adolescentes

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

#### ↳ Justiça da Infância e da Juventude

- Competência Territorial
  - do domicílio dos pais ou responsável;
  - do lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
  - nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
  - EXECUÇÃO DE MEDIDA - Competência da residência dos pais/responsável ou do local onde estiver acolhida a criança.
  - TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE RÁDIO OU TV QUE ATINGIR MAIS DE UMA COMARCA - Competência da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.
- Competência Material
  - atos infracionais
  - remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
  - adoção
  - ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
  - apuração de irregularidade em entidade de atendimento
  - penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
  - análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar
- Competência Material - Criança ou adolescente exposto a situação de risco
  - pedidos de guarda e tutela;
  - ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
  - suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
  - pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
  - emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;



- designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
  - ações de alimentos;
  - cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.
- Concessão de Alvarás Portaria ou Autorização
    - A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
    - A participação de criança e adolescente em: espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza.

#### ↳ Procedimentos

- Aplicação subsidiária das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
- Prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos
- Os prazos estabelecidos nesta lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento
- Vedado o prazo em dobro para a fazenda pública e o ministério público
- O juiz da infância e juventude detém prerrogativa de agir de ofício (desde que ouvido o ministério público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo:
  - processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
  - processos contenciosos da infância e juventude.

#### ↳ Perda e da Suspensão do Poder Familiar

- Instaurado pelo Ministério Público ou pela parte interessada
- Requisitos da petição inicial
  - a autoridade judiciária a que for dirigida;
  - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
  - a exposição sumária do fato e o pedido;
  - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos





- Possibilidade de antecipação de concessão de medida liminar.
- Citação do réu para oferecer resposta no prazo de 10 dias, com a indicação de provas.
  - deve ser pessoal, inclusive se estiver privado de liberdade
  - excepcionalmente caberá citação por hora certa e citação por edital (10 dias).
  - O Juiz determinará a realização de relatório multidisciplinar pelo SAI.
  - O Juiz designará audiência para oitiva de testemunhas e dos pais, que é obrigatório, ainda que presos (quando haverá requisição).
  - Quando for necessária a modificação da guarda, se possível, crianças e adolescentes serão ouvidos.
- Sem contestação – concluído o estudo social ou a perícia
  - Vista ao MP – 5 dias, salvo quando o MP for o requerente
  - Juiz decidirá – 5 dias
- Com contestação
  - Vista ao MP – 5 dias, salvo quando o MP for o requerente
  - Designação de AIJ
- Audiência de Instrução e Julgamento
  - Serão ouvidas as testemunhas;
  - Caso o parecer técnico ainda não tenha sido entregue por escrito, as informações serão colhidas oralmente;
  - Manifestações das partes e do MP por 20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos;
  - A sentença deve ser proferida em audiência, mas excepcionalmente poderá o Juiz decidir no prazo máximo de cinco dias.
- Todo o procedimento deverá tramitar EM NO MÁXIMO 120 DIAS

#### ↳ Destituição da Tutela

- A matéria será regida pela legislação processual civil, aplicando-se subsidiariamente as regras acima estudadas acerca da suspensão ou destituição do poder familiar.

#### ↳ Colocação em Família Substituta

- Qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- Indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- Qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- Indicação do cartório onde foi inscrito nascimento



- Declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.
- Na hipótese de adoção, devemos observar, além dos requisitos acima, as regras específicas relativas à matéria, que já foram estudadas.
- Hipóteses em que o pedido de adoção pode ser formulado diretamente em cartório:
  - pais falecidos
  - pais suspensos ou destituídos do poder familiar
- Havendo consentimento dos pais
  - não pode ser por escrito
  - deve ser tomado após o nascimento
  - retratável até a publicação da sentença e o arrependimento pode ser exercido no prazo de 10 dias a contar da prolação da sentença.
- Realização de estudo social
- oitiva da criança/adolescente se possível
- vista ao MP no prazo de 5 dias
- decisão no prazo de 5 dias
- A sentença que declara a extinção do poder familiar é na verdade constitutiva, pois modifica o estado das pessoas envolvidas no processo.

#### ↳ Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

- Apreensão
  - por força de ordem judicial - encaminhado à autoridade judiciária
  - em flagrante - encaminhado à autoridade policial
- Flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa
  - Lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
  - Apreender o produto e os instrumentos da infração;
  - Requisitar os exames ou perícias necessárias;
- Nas demais hipóteses de flagrante (sem violência ou grave ameaça a pessoa)
  - A lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.
  - Os pais devem ser chamados para a pronta liberação do adolescente
  - Sob termo de compromisso e responsabilidade
  - O adolescente será apresentado ao Ministério Público pela própria família
- Em caso de NÃO liberação
  - Haverá encaminhamento do adolescente a entidade de atendimento



- A entidade de atendimento fará a apresentação ao Ministério Público - prazo de vinte e quatro horas.
- Não houver entidade de atendimento, a apresentação ao MP far-se-á pela autoridade policial.
  
- Oitiva informal
  - No mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente
  - Não se exige a presença de advogado
  - procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.
  - O MP, após a oitiva informal, poderá
    - Arquivar os autos
    - Conceder a remissão
    - Representar para a apuração do ato infracional
  
- Arquivamento ou concessão de remissão
  - Os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.
  - Homologado o arquivamento ou a remissão - cumprimento da medida se for o caso.
  - Juiz discordando - encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça
  - PGJ poderá:
    - Oferecer a remissão ou apresentar a representação;
    - Designar outro membro do MP para que ofereça a remissão ou apresente a remissão; ou
    - Insistirá no arquivamento (caso em que o juiz ficará vinculado).
  
- Apresentação da representação
  - petição inicial
    - Conter o resumo dos fatos e a classificação do ato infracional;
    - Classificação do ato infracional;
    - Indicação do rol de testemunhas (poderá ser indicado na sessão);
    - Não depende de prova pré-constituída da autoria ou materialidade.
  - Independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.
  - Prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de QUARENTA E CINCO DIAS.
  
- Audiência de apresentação.



- Adolescente não encontrado para citação - mandado de busca e apreensão e sobrestamento do feito.
  - Pais ou responsáveis não encontrados - curador especial
  - Adolescente internado - requisitada sua apresentação
  - Adolescente citado não comparece - Condução coercitiva
  - A oitiva do adolescente, na apuração de ato infracional, inicia o procedimento
  - Comparecendo os pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva deles.
  - Autoridade judiciária poderá oferecer a remissão, ouvindo o representante do Ministério Público e proferindo decisão.
  - Durante a audiência de apresentação a atuação da defesa técnica é imprescindível.
  - Verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor.
  - O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.
- Audiência de continuação.
    - Tem como objetivo a produção de provas
    - A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença
  - Não se aplica medida
    - Se provada a inexistência do fato
    - Se não houver prova da existência do fato
    - Não constituir o fato ato infracional
    - Não haver prova de o adolescente ter participado do ato
    - O juiz reconhecer a ocorrência da prescrição.
  - Intimação da sentença
    - Aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade:
      - Ao adolescente e ao seu defensor;
      - Quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.
    - Outra a medida aplicada
      - Unicamente na pessoa do defensor.
  - Garantias Processuais
    - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
    - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;



- Igualdade na relação processual, podendo confrontar--se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- Defesa técnica por advogado;
- Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

#### ↳ Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes

- Crimes investigados
  - Produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
  - Oferecimento de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
  - Aquisição de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
  - Simulação de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
  - Aliciamento de criança ou adolescente para produção de material que contenha cena de sexo explícito.
  - Crime de invasão de dispositivo informático.
  - Crime de estupro de vulnerável.
  - Crime de corrupção de menores.
  - Crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
  - Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.
  
- Precedida de autorização judicial
- Requerimento do ministério público ou representação de delegado
- Não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dia

#### ↳ Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- Poderá ser iniciado mediante:
  - Portaria - da autoridade judiciária
  - Representação - do MP e do Conselho Tutelar



- Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.
- O dirigente será citado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, oportunidade em que indicará provas.
- Audiência de instrução e julgamento
- Alegações finais e decisão – 5 dias

#### ↳ Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- Poderá ser iniciado:
  - Auto de infração - elaborado por servidor efetivo ou voluntário
  - Representação - do MP e do conselho tutelar
- O requerido terá prazo de 10 dias para apresentar defesa
- Os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de cinco dias
- Após a realização da instrução, haverá sustentação oral no prazo de 20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos
- Sentença

#### ↳ Habilitação de Pretendentes à Adoção

- Petição Inicial
  - Qualificação completa;
  - Dados familiares;
  - Cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
  - Cópias da cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoas físicas;
  - Comprovante de renda e domicílio;
  - Atestados de sanidade física e mental;
  - Certidão de antecedentes criminais;
  - Certidão negativa de distribuição cível
- Prazo de 48 horas para dar vista dos autos ao Ministério Público
- Prazo de 5 dias para o MP se manifestar
  - Apresentar quesitos
  - Requerer a designação de audiência
  - Requerer a juntada de documentos
  - Realização de outras diligências



- Intervirá no feito, OBRIGATORIAMENTE, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude.
- Deverá elaborar estudo psicossocial.
- É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude.
- Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional.
- É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.
- Deve respeitar a ordem cronológica de habilitação e a disponibilidade de crianças adotáveis de acordo com o perfil.
- A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente.
- Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.
- A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (CENTO E VINTE) DIAS, prorrogável por igual período.

#### ↳ Recursos

- O sistema recursal do ECA aplica, em grande medida, as regras do NCPC.
- Não exigem preparo.
- À exceção dos embargos declaratórios, serão apresentados no prazo de 10 dias.
- Têm preferência de julgamento e dispensarão revisor.
- Antes do envio para a instância superior, o órgão julgador ad quem proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias.

#### ↳ Efeitos dos Recursos

- 1ª REGRA: a sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, SALVO em adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.
- 2ª REGRA: a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.



- 3ª REGRA: nos procedimentos infracionais os recursos são recebidos apenas no efetivo devolutivo.

#### ↳ Ministério Público

- A intimação do MP será sempre realizada de forma pessoal.
- Atuação tanto na qualidade de parte como de fiscal da lei.
- O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação de alimentos ainda que a criança ou adolescente não se encontre em situação de risco.
- A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito.

#### ↳ Atribuições do Ministério Público

- Conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da justiça da infância e da juventude;
- Promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;
- Instaurar procedimentos administrativos;
- Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- Impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;
- Representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas;





- Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.
- intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

#### ↳ Ministério Público

- Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.
- Será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial.
- A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto.

#### ↳ Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos

- Rol de direito para garantir:
  - Ensino obrigatório;
  - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
  - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
  - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
  - Programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;
  - De serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
  - Acesso às ações e serviços de saúde;
  - Escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.
  - Ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.
  - Programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.
- Competência no foro em que ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão.
- A legitimidade para ajuizamento de tais ações é concorrente entre:
  - Ministério público
  - Entes federativos (união, estados e municípios)



- Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos no ECA, se houver prévia autorização estatutária.
- Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.
- Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta.
- Multa
  - Somente será exigível após o trânsito em julgado da decisão que a aplicou;
  - Os recursos serão dirigidos ao CMDCA
  - Se não recolhidas no prazo de 30 dias, o MP ingressará com execução forçada no prazo de 60 dias.
  - ↪ Aplicam-se aos crimes definidos no ECA as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.
  - ↪ Aos crimes cometidos contra a criança e o adolescente, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
  - ↪ Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.”

↪ Crimes em espécie

TIPO PENAL	PENA
Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.	<ul style="list-style-type: none"> <li>↪ na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos.</li> <li>↪ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.</li> </ul>
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames prescritos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>↪ na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos.</li> <li>↪ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.</li> </ul>
Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.



<p>inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● inclui apreensão ilegal.</li></ul>	
<p>Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.</p>	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
<p>Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.</p>	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
<p>Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.</p>	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
<p>Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade.</p>	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
<p>Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.</p>	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
<p>Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.</p>	↳ RECLUSÃO de 2 a 6 anos e multa.
<p>Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.</p>	↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.
<p>Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.</p>	↳ RECLUSÃO de 4 a 6 anos e multa. ↳ RECLUSÃO de 6 a 8 anos (além da pena correspondente à violência), caso haja violência, grave ameaça ou fraude)
<p>Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● inclui quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a</li></ul>	↳ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa. ↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): ➤ no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;



<p>participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenou.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou</li><li>➤ prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.</li></ul>
<p>Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p>	<p>⇒ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.</p>
<p>Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● inclui quem assegurar meios e serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.</li><li>● inclui quem assegurar o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.</li></ul>	<p>⇒ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.</p>
<p>Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência do ilícito quando comunicado por agente público (no exercício das funções), membro de entidade representante legal e</li></ul>	<p>⇒ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.</p> <p>⇒ CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA (de 1/3 a 2/3):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ se de pequena quantidade o material</li></ul>



funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores.	
Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.  ● inclui quem facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso e quem praticar a conduta com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.	↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.
Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.	↳ RECLUSÃO de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa.
Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.	↳ RECLUSÃO de 4 a 10 anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que



<ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente.</li> <li>● Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.</li> </ul>	<p>foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.</p>
<p>Corromper ou facilitar a corrupção de menor anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Inclui quem utilizar meios eletrônicos e salas de bate-papo da internet.</li> </ul>	<p>↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos.</p> <p>↳ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ se envolver crime hediondo.</li> </ul>

### ↳ Infrações Administrativas

<p>Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.</p>	<p>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</p>
<p>Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício de direitos dos adolescentes privados de liberdade.</p>	<p>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</p>
<p>Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● inclui quem exibir total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.</li> </ul>	<p>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</p> <p>↳ Se PRATICADO pela imprensa ou emissora de rádio ou TV será determinada adicionalmente a apreensão da publicação.</p>
<p>Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.</p>	<p>↳ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)</p>
<p>Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita</p>	<p>↳ MULTA.</p>



desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.	↪ em caso de REINCIDÊNCIA (em lapso superior a 30 dias) o estabelecimento poderá ser fechado por 15 dias.  ↪ em caso de REINCIÊNCIA EM MENOS DE 30 DIAS o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.
Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância das regras relativas à autorização para viajar.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	↪ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.	↪ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.
Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil com ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, ou sem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) + apreensão da revista/publicação.



Vedação à entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência).
Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros de crianças e adolescente em condições de adoção e em acolhimento institucional na comarca.  ● Inclui na infração quem deixar de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.	↪ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.  ● Inclui o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação.	↪ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
Vender bebida alcoólica a criança ou adolescente.	↪ MULTA de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 + interdição do estabelecimento até recolhimento da multa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula e concluímos o ECA.

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum e por e-mail.

Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques





*rst.estrategia@gmail.com*

*@proftorques*



## QUESTÕES COMENTADAS

### Outras Bancas

1. (FEPESE/ Pref. Mafra - 2021) Analise o texto abaixo, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Os menores de 16 anos serão \_\_\_\_\_ e os maiores de 16 e menores de 21 anos \_\_\_\_\_ por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente as lacunas do texto.

- A) outorgados • representados
- B) outorgados • ajudados
- C) ajudados • outorgados
- D) representados • assistidos
- E) assistidos • representados

#### Comentários

A **alternativa D** está correta. Precisamos ter cuidado com este tipo de questão. Sabemos que precisamos adequar as regras do ECA as mudanças trazidas pelo código Civil de 2002. O código civil considera plenamente capaz para os atos da vida civil aquele que completou 18 anos, porém o examinador pede para que se responda de acordo com o ECA. Assim, de acordo com o art. 142 que trata da capacidade para estar em juízo devemos marcar como gabarito a letra D.

Art. 142. Os **menores de dezesseis** anos serão **representados** e os **maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos** por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

2. (FEPESE/Pref. B Camboriú - 2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Título VII que se refere aos Crimes e das Infrações Administrativas determina:

A) Pessoas que divulguem, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, pode receber uma multa de um salário de referência.

B) Os responsáveis legais por crianças e adolescentes, que deixem de cumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar decorrente de tutela ou guarda, podem receber multa de dois salários de referência.



C) Hotéis, pensões ou congêneres, que aceitarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento receberá multa de um dia de funcionamento.

D) Um profissional da saúde ou da educação, que porventura tenha conhecimento dos maus tratos provocados contra criança e adolescente e que deixem de comunicar às autoridades competentes, pode receber uma multa de 3 a 20 salários de referência.

E) Instituições que anunciarem peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem, podem receber multa de um salário de referência

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O erro está no montante da multa que será de 3 a 20 salários de referência podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A **alternativa B** está incorreta. A assertiva também erra quanto a previsão da multa que será de 3 a 20 salários de referência.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A **alternativa C** está incorreta. Havendo reincidência o fechamento do estabelecimento será por 15 dias e caso a reincidência ocorra em período inferior a 30 dias haverá o fechamento definitivo.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena – multa.



§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009).

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. (Incluído pela Lei nº 12.038, de 2009)."

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. É a previsão do art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A **alternativa E** está incorreta. A multa será 3 a 20 salários de referência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

3. (FEPESE/Pref. Mafra - 2021) De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, qual o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, estando o adolescente internado provisoriamente?

- A) 10 dias
- B) 15 dias
- C) 20 dias
- D) 30 dias
- E) 45 dias

Comentários



A **alternativa E** está correta. A internação provisória é excepcional e de acordo com o art. 183 do ECA a conclusão do processo neste caso deverá ser no máximo em 45 dias.

Art. 183. O **prazo máximo e improrrogável** para a conclusão do procedimento, estando o adolescente **internado provisoriamente**, será de **QUARENTA E CINCO DIAS**.

4. (QUADRIX/CRESS 18 (SE) - 2021) Há trinta anos, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurando a doutrina da proteção integral, que atribui às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos. Com base no ECA, julgue o item.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Em caso de apreensão por ordem judicial será encaminhado à autoridade judiciária. Caso seja apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial.

Art. 171. O adolescente apreendido por **força de ordem judicial** será, desde logo, encaminhado à **autoridade judiciária**.

Art. 172. O adolescente apreendido em **flagrante de ato infracional** será, desde logo, encaminhado à **autoridade policial** competente.

5. (Selecon/Prefeitura de Niterói-RJ - 2019) É considerado crime previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90):

A) vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.

B) anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, com indicação dos limites de idade a que se recomendem.

C) vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, sucos e outros produtos cujos componentes não possam causar dependência física ou psíquica.

D) vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício de reduzido potencial incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

E) transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo com classificação indicativa.

### Comentários



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois consta como crime contra à criança e adolescente, nos termos do ECA:

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A **assertiva B** está incorreta, pois é infração administrativa anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, **sem** indicar os limites de idade a que não se recomendem (art. 253 do ECA).

A **alternativa C** está errada, porque não é crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, **sucos** e outros produtos cujos componentes **não** possam causar dependência física ou psíquica, mas sim bebida alcoólica e outros produtos que possam sim causar dependência. Confira a redação do ECA:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

A **assertiva D** está incorreta, porque o crime é de vender, fornecer ou entregar a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício exceto os de potencial reduzido. Confira o ECA:

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

A **alternativa E** está errada, pois é infração administrativa transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo ou **sem** aviso de sua classificação (art. 254 do ECA).

## 6. (UECE-CEV/SEAS-CE - 2017) Configura infração administrativa, prevista no ECA,

a) deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.



- b) vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.
- c) submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.
- d) deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, configura crime com pena de seis meses a dois anos de detenção, de acordo com o art. 231, do ECA.

A **alternativa B** está correta é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 256, da Lei nº 8069/90, no que diz respeito das infrações administrativas:

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 232, da referida Lei, considera-se crime submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

A **alternativa D** está incorreta. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão, é considerado crime. Vejamos o art. 234, do ECA:

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

7. (UEM/UEM - 2017) Qual é a pena prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para quem privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente?

- a) Reclusão de quinze a trinta anos.
- b) Reclusão de quatro a doze anos.



- c) Detenção de seis a doze anos.
- d) Detenção de seis meses a dois anos.
- e) Multa.

### Comentários

A pena prevista no ECA para quem privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente, é de detenção de seis meses a dois anos. Vejamos o art. 230:

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

### 8. (IFB/IFB - 2016) Entre as afirmativas abaixo, são competências da Justiça da Infância e Juventude, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO:

- a) Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.
- b) Conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes.
- c) Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis.
- d) Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
- e) Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 201, do ECA, compete ao Ministério Público promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o art. 148, III, da Lei nº 8.069/90:





Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 148, V, da referida Lei:

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

A **alternativa D** está correta, pois diz respeito ao art. 148, VII, do ECA:

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

A **alternativa E** está correta, pois diz respeito ao art. 148, VI, do ECA:

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

### 9. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) O regime de semiliberdade será adotado sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;

b) A medida de internação poderá ser aplicada, por período não superior a três anos, quando: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta;

c) O sistema recursal estabelecido no Código de Processo Civil deve ser adotado nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive nos relativos à execução das medidas socioeducativas. Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

d) Qualquer notícia a respeito de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a criança e adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, não pode conter fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome;

e) Embora seja direito do adolescente privado de liberdade corresponder-se com seus familiares e amigos, não é recomendável que se possibilite o acesso a meios de comunicação social.

### Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 118, do ECA, a **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 122, §1º, da Lei nº 8.069/90, o prazo para internação por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta não poderá ser superior a três meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 198, II, da referida Lei:

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 143, parágrafo único, do ECA, é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional. Tratando-se de notícias a respeito do fato, esta não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o art. 124, XIII, da Lei nº 8.069/90:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

## 10. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre as funções do Ministério Público no âmbito da Justiça da Infância e Juventude é incorreto afirmar:

a) O Ministério Público será titular exclusivo da ação socioeducativa relativa às infrações atribuídas a adolescentes e, de igual forma, será legitimado exclusivo para propor ações de alimentos, suspensão e destituição de poder familiar, encontrando-se a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social.

b) O Ministério Público está legitimado a impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança ou adolescente, tendo, no exercício de suas funções, livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.



c) Compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata a Lei n. 8.069/90, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

d) O membro do Ministério Público será responsável pela utilização indevida de informações ou documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O Ministério Público não é legitimado exclusivo para propor ações de alimentos, suspensão e destituição de poder familiar, conforme o art. 155, do ECA.

Art. 155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 201, IX, combinado com §3º, da Lei 8069/90:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 201, XI, da referida Lei:

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o §4º, 201, do ECA:

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 8.069/90, fixada atribuição ao Ministério Público para promover a ação civil pública para proteção dos interesses individuais de crianças e adolescentes, poderá o Promotor de Justiça promover ação de prestação de contas de administradores nas hipóteses em que os direitos patrimoniais dos incapazes forem ameaçados ou violados.



## Comentários

A assertiva está **correta**, conforme estabelece o art. 201, IV, do ECA:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

**12. (UFMT/DPE-MT - 2016) Considerando a atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.**

( ) A assistência judiciária gratuita ao interesse de criança e adolescente será prestada aos que dela necessitarem, por Defensor Público ou advogado nomeado, sendo essas ações judiciais isentas de custas e emolumentos, salvo litigância de má-fé.

( ) A possibilidade de escolha da defesa técnica pela criança e pelo adolescente, que irá realizar a postulação em seu nome em juízo, será garantida pela admissão de advogado constituído ou por meio de nomeação de Defensor Público atuante no Juízo da Infância.

( ) Em razão da ausência de distinção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em favor da proteção integral, é vedada a diferença de tratamento entre a Defensoria Pública e os Advogados constituídos pela parte, que nada mais é do que a aplicação do Princípio constitucional da igualdade em sua vertente material.

( ) Em razão da celeridade da justiça da infância e juventude e do múnus público da defesa técnica do interesse da criança e do adolescente, os prazos para os Defensores Públicos atuantes são de contagem simples.

( ) A falta de defensor do adolescente infrator no dia e hora aprazados para a realização de audiência não implicará o adiamento do ato, devendo o juiz nomear algum outro profissional para representar o adolescente única e exclusivamente naquele ato.

Assinale a sequência correta.

- a) V, V, F, F, V
- b) V, F, F, V, V
- c) V, V, F, V, F
- d) F, F, V, F, V
- e) F, V, V, V, F

## Comentários



Vamos analisar cada uma das assertivas.

A **primeira assertiva** está correta, com base nos §§ do art. 141, do ECA. Toda criança e adolescente terá direito à assistência judiciária gratuita prestada por defensor público ou advogado nomeado, com o benefício de isenção de custas e emolumentos.

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A **segunda assertiva** está, igualmente, correta. Esse assunto está tratado na parte relativa à prática de crimes e atos infracionais. Vejamos o art. 207, do ECA.

Art. 207. Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

A **terceira assertiva** está incorreta. Há diferenciação entre o tratamento dado à Defensoria e aos advogados constituídos. A principal delas é a concessão de prazo em dobro para a Defensoria.

A **quarta assertiva** está incorreta. Como dissemos, a Defensoria Pública goza do benefício do prazo em dobro.

A **quinta assertiva** está correta. O art. 207, § 2º, do ECA, justifica a questão.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

Desta forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

13. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Em se tratando da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, conforme os termos da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.



## Comentários

A assertiva está **correta**, de acordo com o art. 211, do ECA. Esse artigo está previsto no Capítulo VII, do ECA, que trata da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos, o que justifica o início da questão. Já a parte final da assertiva é reprodução do art. 211.

Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

14. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A competência para todos os procedimentos da Justiça da Infância e da Adolescência é fixada no art. 147 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz como determinante o domicílio dos pais/responsável ou o lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável, independentemente da matéria sobre a qual versa o processo - cível, infração administrativa ou ato infracional.

## Comentários

A assertiva está **incorreta**. O erro da questão está em mencionar que a competência independe da matéria sobre a qual versa o processo, em qualquer hipótese. Vejamos o art. 147, mencionado na questão.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Assim, quando se tratar de ato infracional, ou seja, matéria penal, será competente a autoridade do lugar do ato.

15. MPE-SC/MPE-SC/2016

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude adotar-se-á o sistema recursal vinculado à matéria, aplicando-se o Código de Processo Civil em demandas cíveis e o Código de Processo Penal em ações de apuração de atos infracionais, com as adaptações fixadas no art. 198 da Lei n. 8.069/90.

## Comentários



A assertiva está **incorreta**. Nos procedimentos que envolvam o ECA, será utilizado o sistema recursal do Código de Processo Civil, com algumas ressalvas postas no próprio art. 198, citado na questão.

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

- I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;
- II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;
- III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;
- VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;
- VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

#### 16. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Assinale a alternativa correta:

- a) A investigação do fato e o atendimento de criança a quem se imputa a prática de ato infracional é de responsabilidade exclusiva do Conselho Tutelar.
- b) Como a tônica do procedimento para apuração de ato infracional é a celeridade, mostra-se viável a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.
- c) Toda ação socioeducativa é pública incondicionada, e o Ministério Público é o seu titular exclusivo, não havendo que se falar em ação socioeducativa privada, ainda que em caráter subsidiário.
- d) Em sede de aplicação de medida socioeducativa, havendo confissão, deve-se atenuar a imposição da medida.
- e) O cálculo da prescrição de medida socioeducativa aplicada com ou sem prazo de duração certo, por analogia, deve ter em vista o limite de 3 (três) anos previsto para a duração máxima da medida de internação.

#### Comentários



Segundo a Desembargadora Maria Berenice Dias, a ação socioeducativa é pública incondicionada. O Estatuto da Criança e do adolescente confere ao Ministério Público a titularidade para representar pela aplicação de medida socioeducativa ao adolescente (art. 182, ECA). Descabe, pois, aplicar aos procedimentos para apuração de ato infracional as normas que exigem a representação da vítima como condição de procedibilidade para a instauração da "ação penal" (TJRS – Apelação Cível 70020488763).

No mesmo sentido, encontra-se o Ministério Público do Paraná, como é possível extrair de seu sítio eletrônico (disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1661.html>>).

Assim, a alternativa correta e gabarito da questão é a **letra C**.

Vejamos as demais alternativas.

A **alternativa A** está errada, pois também compete ao Ministério Público promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes (art. 201, II, do ECA).

A **assertiva B** está errada, pois vai de encontro com o entendimento do STJ:

**Súmula 342/STJ:** No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Segundo a jurisprudências dos tribunais pátrios, a aplicação da circunstância atenuante de confissão (art. 65, III, *d*, do CP) é inviável em sede de procedimento relativo a ato infracional submetido ao ECA, pois a medida socioeducativa não se confunde com pena, em face do seu conteúdo eminentemente educativo e protetivo. Deste modo, a **alternativa D** está incorreta.

Sobre a prescrição de medidas socioeducativas, o STJ entende que "*a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas*" (Súmula 338). Acerca da contagem dos prazos, há uma polêmica, mas o entendimento constante da doutrina é no sentido que a prescrição dependerá da pena aplicável ao ato infracional:

Medida em meio aberto	Medida em meio fechado (internação ou semiliberdade)
Prazo máximo: 6 meses. Prazo prescricional do CP: 3 anos (art. 109, VI, do CP). Redução de ½ por se tratar de menor (art. 115 do CP).	Prazo máximo: 3 anos. Prazo prescricional do CP: 8 anos (art. 109, IV, do CP). Redução de ½ por se tratar de menor (art. 115 do CP).
Prescrição: 1 ano e 6 meses.	Prescrição: 4 anos.

Logo, a **alternativa E** também está incorreta.





17. (IDECAN/IF Roraima - 2020) A escola deve trabalhar com educação inclusiva. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente,

- A) a escola regular não precisa acolher estudantes portadores de deficiência.
- B) deve haver escolas especiais que trabalhem exclusivamente com estudantes portadores de deficiência.
- C) os professores devem ser capacitados e especializados, com curso de Pedagogia e especialização em educação especial.
- D) a escola deve oferecer salas de aula especiais, com atendimento individualizado de acordo com a deficiência.
- E) a escola deve oferecer Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

### Comentários

Apenas um dispositivo do ECA trata especificamente da educação de pessoas com deficiência. É o art. 208, II. Veja:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

Assim, há previsão de atendimento educacional especializado em favor dos portadores de deficiência, de forma que a **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão.



## LISTA DE QUESTÕES

### Outras Bancas

1. (FEPESE/ Pref. Mafra - 2021) Analise o texto abaixo, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Os menores de 16 anos serão \_\_\_\_\_ e os maiores de 16 e menores de 21 anos \_\_\_\_\_ por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente as lacunas do texto.

- A) outorgados • representados
- B) outorgados • ajudados
- C) ajudados • outorgados
- D) representados • assistidos
- E) assistidos • representados

2. (FEPESE/Pref. B Camboriú - 2021) O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Título VII que se refere aos Crimes e das Infrações Administrativas determina:

A) Pessoas que divulguem, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, pode receber uma multa de um salário de referência.

B) Os responsáveis legais por crianças e adolescentes, que deixem de cumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar decorrente de tutela ou guarda, podem receber multa de dois salários de referência.

C) Hotéis, pensões ou congêneres, que aceitarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento receberá multa de um dia de funcionamento.

D) Um profissional da saúde ou da educação, que porventura tenha conhecimento dos maus tratos provocados contra criança e adolescente e que deixem de comunicar às autoridades competentes, pode receber uma multa de 3 a 20 salários de referência.

E) Instituições que anunciarem peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem, podem receber multa de um salário de referência



3. (FEPESE/Pref. Mafra - 2021) De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, qual o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, estando o adolescente internado provisoriamente?

- A) 10 dias
- B) 15 dias
- C) 20 dias
- D) 30 dias
- E) 45 dias

4. (QUADRIX/CRESS 18 (SE) - 2021) Há trinta anos, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurando a doutrina da proteção integral, que atribui às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos. Com base no ECA, julgue o item.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

5. (Selecon/Prefeitura de Niterói-RJ - 2019) É considerado crime previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90):

- A) vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.
- B) anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, com indicação dos limites de idade a que se recomendem.
- C) vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, sucos e outros produtos cujos componentes não possam causar dependência física ou psíquica.
- D) vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício de reduzido potencial incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.
- E) transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo com classificação indicativa.

6. (UECE-CEV/SEAS-CE - 2017) Configura infração administrativa, prevista no ECA,

- a) deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.
- b) vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.
- c) submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.



d) deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.

**7. (UEM/UEM - 2017) Qual é a pena prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para quem privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente?**

- a) Reclusão de quinze a trinta anos.
- b) Reclusão de quatro a doze anos.
- c) Detenção de seis a doze anos.
- d) Detenção de seis meses a dois anos.
- e) Multa.

**8. (IFB/IFB - 2016) Entre as afirmativas abaixo, são competências da Justiça da Infância e Juventude, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, EXCETO:**

- a) Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.
- b) Conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes.
- c) Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis.
- d) Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.
- e) Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente.

**9. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Assinale a alternativa correta, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:**

- a) O regime de semiliberdade será adotado sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;
- b) A medida de internação poderá ser aplicada, por período não superior a três anos, quando: tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta;
- c) O sistema recursal estabelecido no Código de Processo Civil deve ser adotado nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive nos relativos à execução das medidas socioeducativas. Em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;
- d) Qualquer notícia a respeito de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a criança e adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, não pode conter fotografia,



referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome;

e) Embora seja direito do adolescente privado de liberdade corresponder-se com seus familiares e amigos, não é recomendável que se possibilite o acesso a meios de comunicação social.

**10. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre as funções do Ministério Público no âmbito da Justiça da Infância e Juventude é incorreto afirmar:**

a) O Ministério Público será titular exclusivo da ação socioeducativa relativa às infrações atribuídas a adolescentes e, de igual forma, será legitimado exclusivo para propor ações de alimentos, suspensão e destituição de poder familiar, encontrando-se a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social.

b) O Ministério Público está legitimado a impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança ou adolescente, tendo, no exercício de suas funções, livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

c) Compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata a Lei n. 8.069/90, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas.

d) O membro do Ministério Público será responsável pela utilização indevida de informações ou documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

**11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 8.069/90, fixada atribuição ao Ministério Público para promover a ação civil pública para proteção dos interesses individuais de crianças e adolescentes, poderá o Promotor de Justiça promover ação de prestação de contas de administradores nas hipóteses em que os direitos patrimoniais dos incapazes forem ameaçados ou violados.**

**12. (UFMT/DPE-MT - 2016) Considerando a atuação da Defensoria Pública na proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.**

( ) A assistência judiciária gratuita ao interesse de criança e adolescente será prestada aos que dela necessitarem, por Defensor Público ou advogado nomeado, sendo essas ações judiciais isentas de custas e emolumentos, salvo litigância de má-fé.

( ) A possibilidade de escolha da defesa técnica pela criança e pelo adolescente, que irá realizar a postulação em seu nome em juízo, será garantida pela admissão de advogado constituído ou por meio de nomeação de Defensor Público atuante no Juízo da Infância.

( ) Em razão da ausência de distinção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em favor da proteção integral, é vedada a diferença de tratamento entre a Defensoria Pública e os Advogados constituídos pela parte, que nada mais é do que a aplicação do Princípio constitucional da igualdade em sua vertente material.



( ) Em razão da celeridade da justiça da infância e juventude e do múnus público da defesa técnica do interesse da criança e do adolescente, os prazos para os Defensores Públicos atuantes são de contagem simples.

( ) A falta de defensor do adolescente infrator no dia e hora aprazados para a realização de audiência não implicará o adiamento do ato, devendo o juiz nomear algum outro profissional para representar o adolescente única e exclusivamente naquele ato.

Assinale a sequência correta.

a) V, V, F, F, V

b) V, F, F, V, V

c) V, V, F, V, F

d) F, F, V, F, V

e) F, V, V, V, F

13. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Em se tratando da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, conforme os termos da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

14. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A competência para todos os procedimentos da Justiça da Infância e da Adolescência é fixada no art. 147 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz como determinante o domicílio dos pais/responsável ou o lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável, independentemente da matéria sobre a qual versa o processo - cível, infração administrativa ou ato infracional.

15. MPE-SC/MPE-SC/2016

Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude adotar-se-á o sistema recursal vinculado à matéria, aplicando-se o Código de Processo Civil em demandas cíveis e o Código de Processo Penal em ações de apuração de atos infracionais, com as adaptações fixadas no art. 198 da Lei n. 8.069/90.

16. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Assinale a alternativa correta:

a) A investigação do fato e o atendimento de criança a quem se imputa a prática de ato infracional é de responsabilidade exclusiva do Conselho Tutelar.

b) Como a tônica do procedimento para apuração de ato infracional é a celeridade, mostra-se viável a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

c) Toda ação socioeducativa é pública incondicionada, e o Ministério Público é o seu titular exclusivo, não havendo que se falar em ação socioeducativa privada, ainda que em caráter subsidiário.



d) Em sede de aplicação de medida socioeducativa, havendo confissão, deve-se atenuar a imposição da medida.

e) O cálculo da prescrição de medida socioeducativa aplicada com ou sem prazo de duração certo, por analogia, deve ter em vista o limite de 3 (três) anos previsto para a duração máxima da medida de internação.

**17. (IDECAN/IF Roraima - 2020) A escola deve trabalhar com educação inclusiva. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente,**

A) a escola regular não precisa acolher estudantes portadores de deficiência.

B) deve haver escolas especiais que trabalhem exclusivamente com estudantes portadores de deficiência.

C) os professores devem ser capacitados e especializados, com curso de Pedagogia e especialização em educação especial.

D) a escola deve oferecer salas de aula especiais, com atendimento individualizado de acordo com a deficiência.

E) a escola deve oferecer Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.



## GABARITO

1. D
2. D
3. E
4. INCORRETA
5. A
6. B
7. D
8. A
9. C
10. A
11. CORRETA
12. A
13. CORRETA
14. INCORRETA
15. INCORRETA
16. C
17. E





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.